Diário Oficial



Município de Ipuã

Segunda-feira, 09 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 464

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Licitações e Contratos 8
Ratificação 8
Aviso de Licitação 9
Terceiro Setor 12
Plano de Trabalho 12
Aditamento 47
Termo de Convênio 57
Termo de Fomento 92

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.515, DE 03 DE MAIO DE 2.022.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei de Orçamento para o ano de 2.023.

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- Ficam estabelecidas as Diretrizes para o Orçamento Municipal de 2.023, compreendendo:

I – As orientações sobre elaboração e execução;

II – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III – As alterações na legislação tributária do município;

IV – As disposições relativas às despesas com pessoal;

V – Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo 1º - Integram a presente Lei os Anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

Parágrafo 2º - A Proposta Orçamentária do Município de Ipuã-SP para o exercício de 2.023, contemplará os Programas constantes da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2.022 a 2.025, detalhados em Projetos e atividades, segundo seus grupos de Despesa e fontes de recursos e selecionará aqueles prioritários colocados para o exercício de 2.023, conforme a capacidade financeira do Município.

CAPÍTULO II

1. DASDIRETRIZES PARAELABORAÇÃO EEXECUÇÃO DOORÇAMENTO

1. **Seção I**
2. **Diretrizes Gerais**

Artigo 2º- A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Legislação, observando-se os seguintes objetivos:

I – Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II – Apoiar estudantes carentes, para prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

III – Promover o desenvolvimento econômico do Município;

IV – Reestruturar os serviços administrativos;

V – Buscar maior eficiência na execução da arrecadação;

VI – Assistir acriança e o adolescente;

VII – Assistir aos idosos através de programas específicos;

VIII – Melhorar a infraestrutura urbana;

IX – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população.

Artigo 3º- O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade comas diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º -A lei orçamentária anual compreenderá:

I -O Orçamento fiscal, incluso o da Autarquiae

II- O Orçamento da Seguridade Social

§ 2º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a Receita em anexo próprio e de acordo coma classificação constante do Anexo I – Natureza da Receita – da Portaria Interministerial n.º163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão desdobrados até o elemento de Despesa, tal qual determina o artigo 15 da Lei Federal n.º4.320 de 1.964.

Seção II

1. **Diretrizes Específicas**

Artigo 4º- A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2.023, obedecerá às seguintes disposições:

I – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas;

II - Na estimativa da Receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva da evolução do PIB e da inflação no período 2022/2.023.

III – As atividades coma mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV – A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

V- As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2.022.

VI- Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos;

VII- Os recursos legalmente vinculados às finalidades específicas deverão ser utilizados exclusivamente para atendimento do objetivo de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único -Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Artigo 5º - As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta, encaminharão à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 30 de junho de 2.022.

Artigo 6º – A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura Municipal sua proposta orçamentária até o dia 29 de julho de 2.022.

Artigo 7º- A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - O valor da Reserva de Contingência terá seu limite máximo de 1,7%(Um inteiro e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida.

Artigo 8.º - Até o limite de 12% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar **transposições, remanejamentos e transferências** entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo Único - Esta autorização poderá também constar da Lei Orçamentária**.**

Artigo 9.º - Até o limite de 12% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

§ 1º - Esta autorização poderá também constar da Lei Orçamentária.

§ 2º – Para fins do artigo 167,VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos de despesas correntes e de capital.

Artigo 10 - A destinação de recursos às entidades privadas sem fins lucrativo, deverá observar as regras da Lei Federal 13.019 de 2.014, ser autorizados por lei específica, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I – Atendimento direto e gratuito ao público;

II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III – Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80%da receita total;

IV – Compromisso de divulgar, na internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;

V – Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente submetida à apreciação pelo controle interno e externo;

Parágrafo 1º – O repasse a entidades do Terceiro Setor será precedido por lei específica que trata o artigo 26 da Lei Complementar 101.

Parágrafo 2º -Haverá manifestação prévia e expressa da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Artigo 11- O custeio pelo Poder Executivo Municipal, das despesas de competência dos Estados ou da União, somente poderá ser realizado:

I- caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da federação, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II- se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto.

III -sejam objeto de celebração de Convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Artigo 12 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa;

II – Pagamento de horas extras a ocupantes de cargo sem comissão;

III – Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

IV – Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

V – Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais com OAB,CREA, CRC, entre outros.

VI – Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VII – Distribuição de agendas, chaveiros ,buquê deflores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Artigo 13– Até trinta dias após publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso deque tratam este Artigo, poderão ser modificados conforme os resultados da execução orçamentária.

§ 3º - A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluído a Autarquia.

Artigo 14 – Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, nos termos do artigo 9º da LC 101, de04/05/2000, será determinada a **limitação de empenhos** e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação deque trata este Artigo será fixada de forma proporcional à participação dos poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de2.023 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este Artigo, as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução, bem como as contrapartidas requeridas em convenio com a União e o Estado.

Artigo 15 – Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I – Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II – Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento da despesa;

III – Alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a)- a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b)- a reposição da vacância nos cargos efetivos;

c)- as contratações temporárias de que trata o Inciso IX

do caput do artigo 37 CF;

V – realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste Artigo;

VI – Criação de despesa obrigatória de Caráter Continuado;

VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII – Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária;

Artigo 16– O Poder Legislativo, por a toda Mesa, deverá elaborar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de2.023, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo Único – O cronograma deque trata este Artigo contemplará as despesas correntes e de capital.

Artigo 17- Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal nº8.666/93.

Artigo 18- Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar 101,de 4 de maio de 2.000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu Artigo 14.

Parágrafo Único -Excluem-se da referida obrigação os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da Receita, e os oriundos de sentenças judiciais.

CAPÍTULO III

1. **DAS PRIORIDADES EMETAS**

Artigo 19 – As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2.023 **são as especificadas no Anexo** que integra esta Lei.

CAPÍTULO IV

1. **DAS ALTERAÇÕES NALEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Artigo 20 - O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I- Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II- Revisão das taxas, tarifas e preços objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do município;

III- Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário

IV- Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

V – Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural –ITR.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS APESSOAL EENCARGOS

Artigo 21 - O Poder Executivo **poderá** encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei referente ao servidor público, o que alcança:

I – Revisão ou aumento na remuneração;

II – Concessão de adicionais e gratificações;

III – Criação e extinção de cargos;

IV – Revisão do sistema de pessoal, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público.

Parágrafo Único -As alterações autorizadas neste Artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas as restrições apresentadas no Artigo 15 desta Lei.

Artigo 22- O total da despesa de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês em referência, somado comas dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao fim de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de60% (sessenta por cento), assim dividido, nos termos do artigo 19, III, artigo 20, III "a" e "b" da LC 101 de04 de maio de 2000:

I- 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo Único -Na verificação do atendimento dos limites definidos neste Artigo não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II- Relativa a incentivos à demissão voluntária;

III- decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior deque trata o "caput" deste Artigo;

IV- Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico.

Artigo 23 – Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Federal nº101/2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI

1. DAS DISPOSIÇÕESGERAIS

Artigo 24 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2.023, será encaminhada ao Legislativo, até 30 de setembro de 2.022, contendo:

I - Mensagem

II - Projeto de Lei Orçamentária

Artigo 25 - Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal deque trata o Art. 13 desta lei, respeitado o limite máximo estabelecido no Artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional 25/2.000.

Parágrafo Único - No caso da não elaboração do cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Artigo 26 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e como detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único -Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até30 dias, a contar da datado recebimento do pedido.

Artigo 27- Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12(um doze avos) do total da despesa orçada.

Artigo 28- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de maio de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de maio de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.516, DE 03 DE MAIO DE 2.022.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 700.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal, um crédito suplementar no valor total de R$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021304 – Educação Básica- Fundamental
12.361.9011.2016.0000 Manutenção do Ensino Fundamental
Ficha 149 – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 695.000,00
Fonte 0.01.00 Recursos Tesouro

Local: 021601 – Desporto Comunitário
27.812.9027.2023.0000 Diversão e Lazer Comunitário
Ficha 304 – 3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil ..... R$ 5.000,00
Fonte 0.01.00 Recursos Tesouro

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com o superávit de exercício anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de maio de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de maio de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI 4.517 DE 03 DE MAIO DE 2.022.

Inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 410.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9009 (Manutenção de Pré-Escola), constante da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.338 de 22/06/2021, incluindo NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.**

Artigo 2º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor de R$ 410.000,00 (Quatrocentos e Dez Mil Reais), para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com a seguinte classificação orçamentária:

Local: 021302- Pré-Escolas Municipais
12.365.9009 Assistência ao Ensino Pré-Escolar
12.365.9009.2015 – Manutenção de Pré-Escola
4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes ..... R$ 410.000,00
Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro
Vínculo: 210.000

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes de superávit de exercício anterior.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de maio de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de maio de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.518, DE 03 DE MAIO DE 2.022.

Inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 100.000,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9025 (Desenvolvimento Econômico e Social), constante da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.338 de 22/06/2021, alterando valores e acrescentando NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: **PROJETO ESPAÇO AMIGO.**

Artigo 2º - Ficam abertos junto à Divisão de Contabilidade Municipal, créditos adicionais especiais no valor total de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para cobertura das Despesas do Município, com as seguintes classificações orçamentárias:

Local: 021501- Fundo de Assistência Social
08.244.9025 Assistência Comunitária
08.244.9025.2008 – Assistência Social
3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica .... R$ 60.000,00
Fonte: 0.05.81 - Recursos Federais
Vínculo: 500.019

Local: 021501- Fundo de Assistência Social
08.244.9025 Assistência Comunitária
08.244.9025.2008 – Assistência Social
3.3.90.30.00 - Material de Consumo ..... R$ 40.000,00
Fonte: 0.05.81 - Recursos Federais
Vínculo: 500.019

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação em virtude de recursos recebidos de Emenda Parlamentar IPUASIGTV ESTR3 no exercício Atual.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de maio de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de maio de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.519, DE 03 DE MAIO DE 2.022.

Inclui Ação na LDO e abre créditos adicionais especiais no valor Total de R$ 302.000,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os Programas: 9008 (Assistência ao Ensino Infantil), 9009 (Assistência ao Ensino Pré-Escolar) e 9011 (Atenção ao Ensino Fundamental), constantes da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.338 de 22/06/2021, incluindo NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: **Uniforme Escolar.**

Artigo 2º - Ficam abertos junto à seção de Contabilidade Municipal, créditos adicionais especiais no valor total de R$ 302.000,00 (Trezentos e dois mil Reais), para aquisição de Uniformes Escolares e Calçados para os alunos da Rede Municipal de Ensino, com as seguintes classificações orçamentárias:

Local: 021301- Creches Municipais
12.365.9008 Assistência ao Ensino Infantil
12.365.9008.2098.0000 – Uniforme Escolar
3.3.90.30.00 Material de Consumo ..... R$ 33.000,00
Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro
Vínculo: 110.000 - Geral
Local: 021302- Pré-Escolas Municipais
12.365.9009 Assistência ao Ensino Pré-Escolar
12.365.9009. 2098.0000 – Uniforme Escolar
3.3.90.30.00 Material de Consumo ..... R$ 42.000,00
Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro
Vínculo: 110.000 - Geral

Local: 021304- Educação Básica- Fundamental
12.361.9011 Atenção ao Ensino Fundamental
12.361.9011. 2098.0000 – Uniforme Escolar
3.3.90.30.00 Material de Consumo ..... R$ 227.000,00
Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro
Vínculo: 110.000 - Geral

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes de superávit de exercício anterior.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de maio de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de maio de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.520, DE 03 DE MAIO DE 2.022.

Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 4.501, de 19 de abril de 2022.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada, em razão de duplicidade, a Lei Municipal nº 4.501, de 19 de abril de 2022.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de maio de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de maio de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Perante as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e corroboradas pela Procuradoria Jurídica Municipal, RATIFICO o Processo Administrativo nº 75/2022 de Inexibilidade de Licitação nº 15/2022, fundamentado nos termos do Artigo 25, III da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a contratação direta de apresentação artística com a dupla “Mato Grosso & Mathias”, para apresentação no dia 06 de setembro de 2022 no evento “Ipuã Rodeio Music”, em favor da B4 PRODUÇÕES ARTÍSITICAS EIRELI, inscrita sob o CNPJ/MF nº 17.796.451/0001-80, no valor total de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Desta forma, para que produza os efeitos legais, publique-se.

Ipuã/SP, 06 de maio de 2022
RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Aviso de Licitação

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

EDITAL PÚBLICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

A Divisão de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Ipuã, torna público para o conhecimento de interessados que está aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2022, PROCESSO Nº057/2022,** de 17 de março de 2022, tendo como objeto a aquisição de veículos zero-quilômetro para uso da Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte e da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, conforme o Edital completo disponível no site www.ipua.sp.gov.br, aba "licitações" ou através do e-mail compras@ipua.sp.gov.br, e também no site www.licitacoes-e.com.br, com prazo para recebimento das propostas até às 08h00min do dia 23 de maio de 2022 e início da sessão de disputa de preços via internet no site www.licitacoes-e.com.br, às 09h00min do dia 23 de maio de 2022.

Ipuã, 06 de maio de 2022.

Fernanda Oliveira de Lima
Pregoeira

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

AVISO DE ENCERRAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021

Wagner Ferreira de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde, comunica a todos interessados que fica DESERTO o PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº071/2021, PROCESSO Nº186/2021, de 21 de outubro de 2021, tendo como objeto a aquisição de veículos zero-quilômetro para uso da Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social.

Ipuã/SP, 29 de novembro de 2021

Wagner Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

EDITAL PÚBLICO - REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2021

A Divisão de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Ipuã, torna público para o conhecimento de interessados que está reaberto o **PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 86/2021, PROCESSO Nº 232/2021,** de 27 de dezembro de 2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de internet e telefonia fixa e móvel para a Prefeitura do Município de Ipuã/SP, conforme o Edital completo disponível através do e-mail compras@ipua.sp.gov.br, e também no site www.ipua.sp.gov.br, na aba de licitações, com prazo para recebimento das propostas até às 08h00min do dia 20 de maio de 2022 e início da sessão de disputa de preços via internet no site www.licitacoes-e.com.br, às 09h00min do dia 20 de maio de 2022.

Ipuã, 06 de maio de 2022

Marília Silva Ferreira Lélis
Pregoeira

Terceiro Setor

Plano de Trabalho

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ

CNPJ: 45.708.765/0001-19

FONE: (16) 3832-1222 - FAX: (16) 3832-1932

RUA FERDINANDO FRATIN Nº 335 - CAIXA POSTAL,22 - CEP 14.610-000 - IPUÃ - SP

E-mail: administracao@santacasaipua.com.br

A PRIMEIRA SANTA CASA NO BRASIL HABILITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PROGRAMA CUIDADOS PROLONGADOS - (PORTARIA MS/SAS Nº 929 DE 20/08/2013)

1º ADITAMENTO - PLANO DE TRABALHO
"EXECUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, REALIZADOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA ESPECIALIZADA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE"

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Proponente: Prefeitura Municipal de Ipuã			**CNPJ:** 49.556.863/0001-39	
Inscrição Municipal: isento				
Endereço: Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerim, 433, Bairro Pampuã.				
Cidade: Ipuã	**UF:** SP	**CEP:** 14610-000	**DDD/Telefone:** (16)3832-0100	**E-mail:** pref.m.ipua@uol.com.br
Nome do representante legal do proponente: Ronywerton Marcelo Alves Pereira				
CPF: 186.229.358-92	**RG:** 22.236.138-4		**Cargo/Função:** Prefeito Municipal	**DDD/Telefone:** (16)3832-0100
Endereço Residencial do representante legal: Rua José Bonifácio nº 571, Centro, Ipuã-SP				
Período de Mandato: 01/01/2021 a 31/12/2024.				
Nome do representante Legal do proponente: Wagner Ferreira de Oliveira				
CPF: 033.837.879-07	**RG:** 32.375.617-7		**Cargo/Função:** Secretaria Municipal de Saúde	**DDD/Telefone:** (16) 3832-0183
Endereço Residencial do representante legal: Avenida Rui Barbosa nº 1386, Centro, Ipuã-SP				

2 - DADOS CADASTRAIS DO COLABORADOR

Denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã			**CNPJ:** 45.708.765/0001-19
Endereço: Rua Ferdinando Fratim nº 335, Centro.			
Cidade: Ipuã	**UF:** SP	**E-mail:** administracao@santacasa.com.br	
Representante Legal: Mírian Aparecida Girolamo dos Santos			
CPF: 150.710.808-77	**RG:** 24.306.966-2	**Cargo/Função:** Gestor	**DDD/Telefone:** (16) 3832-1222
Dados bancários	**Banco:** Banco do Brasil S/A	**Agência:** 3156-9	**Conta Corrente:**
Endereço Residencial do representante legal: Avenida Alberto Conrado nº 1942 Centro, Ipuã-SP.			

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ

CNPJ: 45.708.765/0001-19

FONE: (16) 3832-1222 - FAX: (16) 3832-1932

RUA FERDINANDO FRATIN Nº 335 - CAIXA POSTAL,22 - CEP 14.610-000 - IPUÃ - SP

E-mail: administracao@santacasaipua.com.br

A PRIMEIRA SANTA CASA NO BRASIL HABILITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PROGRAMA CUIDADOS PROLONGADOS - (PORTARIA MS/SAS Nº 929 DE 20/08/2013)

Período de Mandato da Diretoria: Requisição administrativa em 28/05/2019

3 – OBJETO DA PARCERIA

VISA A EXECUÇAO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE REALIZADOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, DANDO CONTINUIDADE NOS ATENDIMENTOS REFERENCIADOS PELA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA OS ATENDIMENTOS DE MEDICINA ESPECIALIZADA NO AMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA, UMA VEZ QUE NÃO É POSSÍVEL REFERENCIAR PARA OUTROS MUNICÍPIOS.

4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

4.1 - Título do Projeto	4.2 - Prazo de Execução
1º Aditamento - Visa a Execução e Desenvolvimento de Serviços Complementares de Saúde no âmbito da Atenção Especializada.	Do mês de Março de 2022 ao mês de Dezembro de 2022

4.1 – Descrição da realidade

Atualmente o município de Ipuã conta com um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I) que tem como objetivo atender a Política Nacional de Saúde Mental, ofertando tratamento e assistência para pacientes que possuam transtornos mentais graves e persistentes, psicoses, neuroses ou quadros de uso nocivo e dependência de substâncias psicoativas (álcool, crack e outras drogas), justificando assim o cuidado intensivo, comunitário e promotor de vida. Dessa forma, o serviço empenha-se em oferecer, dentro de suas limitações, a melhor qualidade assistencial possível ao usuário de Saúde Mental.

No entanto, ao analisar a composição da Unidade na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no que abrange às Políticas Públicas voltadas à Saúde Mental, o município de Ipuã não possui uma rede estruturada e hierarquizada em Saúde Mental que atenda a demanda de acordo com as necessidades do usuário. Tal fator torna-se um agravante frente ao cenário social da atualidade, uma vez que se destaca o fenômeno abusivo de substâncias psicoativas na sociedade e no município.

Em decorrência do uso abuso de drogas lícitas e ilícitas, as mesmas acabam por exercer uma influência sobre fatores externos (agressões, mortes, violências, problemas familiares e perdas afetivas), seja pelo tráfico ou consumo. Assim, há a caracterização de um grave e complexo problema de Saúde Pública. Consequentemente, a estruturação do CAPS na RAPS se faz necessária, visando a implementação de Políticas Públicas para diminuir, reduzir e prevenir tal problema.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ
CNPJ: 45.708.765/0001-19
FONE: (16) 3832-1222 - FAX: (16) 3832-1932
RUA FERDINANDO FRATIN Nº 335 - CAIXA POSTAL,22 - CEP 14.610-000 - IPUÃ - SP
E-mail: administracao@santacasaipua.com.br
A PRIMEIRA SANTA CASA NO BRASIL HABILITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PROGRAMA CUIDADOS PROLONGADOS - (PORTARIA MS/SAS Nº 929 DE 20/08/2013)

4.2 - Justificativa do Projeto – 1º Aditamento

Conforme descrito anteriormente (Item 4.1), a estruturação do CAPS é de suma importância para os usuários do município que necessitam do serviço. Após análise e revisão do Planejamento Anual de Saúde, e buscando otimizar a assistência do serviço, a Secretaria Municipal de Saúde optou por realizar a contratação de uma empresa de prestação de serviços médicos, de forma a incluir 01 (um) Médico Coordenador em Saúde Mental no CAPS, fortalecendo assim, os atendimentos da Atenção Básica Especializada no município.

Tal inclusão visa e preza que Médico Coordenador em Saúde Mental atue de forma a estruturar e gerenciar o serviço a partir de desenvolvimento de processos de trabalho, adoção de protocolos, implementação de indicadores assistenciais, matriciamento de ações e interlocução do serviço com as demais estruturas componentes da Rede Municipal de Saúde.

Para que as ações citadas acima sejam realizadas, faz-se necessário a presença de um coordenador à frente da equipe do CAPS, de modo que o mesmo possua conhecimentos técnicos e científicos suficientes para desenvolvimento de tais processo, almejando assim a melhoria assistencial do serviço.

5 - OBJETIVOS DO PROJETO

A proposta do Projeto é que o Médico Coordenador em Saúde Mental desenvolva as seguintes atividades, direcionadas à estruturação do CAPS:

- Adoção de protocolos técnicos para o manejo terapêutico dos casos;
- Estabelecimento de fluxos entre os pontos de atenção da RAPS e Rede de Atenção às Urgências e o Sistema de Regulação;
- Incorporação da estratégia de redução de danos como norteadora dos projetos terapêuticos singulares (PTS);
- Articulação com os demais pontos de atenção da RAPS;
- Criação de condições para garantia da continuidade do cuidado pelos outros pontos de assistência em Saúde Mental, integrantes da RAPS, preservando assim a vida de forma profícua;
- Estabelecimento de mecanismos de integração entre o serviço e as demais áreas presentes na Rede Municipal de Saúde, por intermédio de interconsulta ou outra forma de interação entre os diversos serviços, a partir de demandas de ordem clínica;
- Garantia da transferência do usuário para estruturas hospitalares de maior complexidade, conforme a grade de referência do município;
- Avaliação de modo permanente, os indicadores de qualidade e humanização da assistência prestada;

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ
CNPJ: 45.708.765/0001-19
FONE: (16) 3832-1222 - FAX: (16) 3832-1932
RUA FERDINANDO FRATIN Nº 335 - CAIXA POSTAL,22 - CEP 14.610-000 - IPUÃ - SP
E-mail: administracao@santacasaipua.com.br
A PRIMEIRA SANTA CASA NO BRASIL HABILITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PROGRAMA CUIDADOS PROLONGADOS - (PORTARIA MS/SAS Nº 929 DE 20/08/2013)

- Construção, avaliação e revisão do PTS dos usuários em atendimento, envolvendo o mesmo e, preferentemente, suas famílias.

6 - PÚBLICO ALVO

Os serviços ofertados deverão atender a população do município de Ipuã, em qualquer faixa etária e que necessitam do serviço de atendimento em Atenção Básica Especializada, no âmbito da Saúde Mental, no Centro de Atenção Psicossocial "Branca Mácario Ferreira".

7 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Centro de Atenção Psicossocial "Branca Macário Ferreira" – Rua José Bonifácio, 181 – Centro - Ipuã – SP.

8 – METAS E INDICADORES

8.1 - METAS QUANTITATIVAS

Atividades Previstas – Médico Coordenador em Saúde Mental	
Tipo de Atendimento/Atividade	**Carga horária semanal (horas)**
Consulta individual ou compartilhada	18
Realização de PTS	04
Reunião de equipe	02
Reunião intersetorial	04
Apoio matricial à APS	03
Visitas ao Hospital	04
Atendimento familiar	02
Atividade comunitária	03
Carga horária semanal total	**40**

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ

CNPJ: 45.708.765/0001-19

FONE: (16) 3832-1222 - FAX: (16) 3832-1932

RUA FERDINANDO FRATIN Nº 335 - CAIXA POSTAL,22 - CEP 14.610-000 - IPUÃ - SP

E-mail: administracao@santacasaipua.com.br

A PRIMEIRA SANTA CASA NO BRASIL HABILITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PROGRAMA CUIDADOS PROLONGADOS - (PORTARIA MS/SAS Nº 929 DE 20/08/2013)

8.2 - METAS QUALITATIVAS

Indicador	Descrição	Fonte dos dados	Meta
Apresentação da produção ambulatorial em no máximo 60 (sessenta) dias após o encerramento da competência de produção	Acompanhamento da apresentação da produção ambulatorial da unidade	Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA DATASUS	Apresentar a produção ambulatorial da unidade em no máximo 60 (sessenta) dias após o encerramento da competência de produção

9 - METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

1- **Médico Coordenador em Saúde Mental**
- **Consulta Individual e Compartilhada;**
- **Realização PTS;**
- **Reunião de equipe;**
- **Reunião intersetorial (estruturação da RAPS);**
- **Apoio Matricial à APS;**
- **Visita Hospitalar;**
- **Atendimento Familiar;**
- **Atividades Comunitárias.**

10 - ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividades	Início	Término
1	O Médico Coordenador em Saúde Mental executará suas atividades durante todo prazo vigente do plano de trabalho, sendo 40h semanais, impossibilitando medir suas metas quantitativas, visto que são serviços administrativos.	Março de 2022	Dezembro de 2022

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ
CNPJ: 45.708.765/0001-19
FONE: (16) 3832-1222 - FAX: (16) 3832-1932
RUA FERDINANDO FRATIN Nº 335 - CAIXA POSTAL,22 - CEP 14.610-000 - IPUÃ - SP
E-mail: administracao@santacasaipua.com.br
A PRIMEIRA SANTA CASA NO BRASIL HABILITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PROGRAMA CUIDADOS PROLONGADOS - (PORTARIA MS/SAS Nº 929 DE 20/08/2013)

11 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto se dará pelo gestor e a comissão de avaliação e monitoramento do presente plano, por meios de visitas in loco e relatórios apresentados à Secretaria Municipal de Saúde e à Contratada.

A verificação do cumprimento das metas será verificada através de acompanhamento e relatório de atividades emitidos pela comissão designada.

A comissão de monitoramento e avaliação será designada através de portaria, conforme abaixo discriminado:

Priscila Honorato de Oliveira, Adriano Luís de Moraes e Débora Fernandes e Silva.

Gestor: Lívia Marques dos Santos.

12 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 - Valor total do projeto: R$1.715.631,56 (Um milhão, setecentos e quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Valor total do 1º Aditamento R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

VALOR DO PLANO DE TRABALHO INICIAL	R$ 1.515.631,56
VALOR DO 1º ADITAMENTO – (13,19%)	R$ 200.000,00
VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO NO EXERCÍCIO DE 2022	R$ 1.715.631,56

Natureza do recurso	Custeio (R$)	Investimento (R$)	Total (R$)
02 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 Atenção Básica 10 301 9007 2007 0000 Assistência Médica Hospitalar 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ Ficha 318	R$ 150.000,00	0,00	R$ 150.000,00
02 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 Atenção Básica 10 301 9007 2092 0000 Ações de Saúde 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ Ficha 461	R$ 50.000,00		R$ 50.000,00
		Total Geral	R$ 200.000,00

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ

CNPJ: 45.708.765/0001-19

FONE: (16) 3832-1222 - FAX: (16) 3832-1932

RUA FERDINANDO FRATIN Nº 335 - CAIXA POSTAL,22 - CEP 14.610-000 - IPUÃ - SP

E-mail: administracao@santacasaipua.com.br

A PRIMEIRA SANTA CASA NO BRASIL HABILITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PROGRAMA CUIDADOS PROLONGADOS - (PORTARIA MS/SAS Nº 929 DE 20/08/2013)

Descrição da Despesas		
Parcela	Custeio	Valores
01	Execução e Desenvolvimento de Serviços Complementares de Saúde no âmbito da Atenção Especializada.	R$ 126.302,63
02	Idem	R$ 126.302,63
03	Idem - Aditamento 1	R$ 146.302,63
04	Idem - Aditamento 1	R$ 146.302,63
05	Idem - Aditamento 1	R$ 146.302,63
06	Idem - Aditamento 1	R$ 146.302,63
07	Idem - Aditamento 1	R$ 146.302,63
08	Idem - Aditamento 1	R$ 146.302,63
09	Idem - Aditamento 1	R$ 146.302,63
10	Idem - Aditamento 1	R$ 146.302,63
11	Idem - Aditamento 1	R$ 146.302,63
12	Idem - Aditamento 1	R$ 146.302,63
	Total Geral	**R$ 1.715.631,56**

13 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1.715.631,56)

13.1 - Cronograma de Desembolso (Concedente)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
PARCELA 01	05/02/2022	R$ 126.302,63	PARCELA 07	05/08/2022	R$ 146.302,63
PARCELA 02	05/03/2022	R$ 126.302,63	PARCELA 08	05/09/2022	R$ 146.302,63
PARCELA 03	05/04/2022	R$ 146.302,63	PARCELA 09	05/10/2022	R$ 146.302,63
PARCELA 04	05/05/2022	R$ 146.302,63	PARCELA 10	05/11/2022	R$ 146.302,63
PARCELA 05	05/06/2022	R$ 146.302,63	PARCELA 11	05/12/2022	R$ 146.302,63
PARCELA 06	05/07/2022	R$ 146.302,63	PARCELA 12	05/01/2023	R$ 146.302,63

Ipuã-SP, 22 de fevereiro de 2022.

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

WAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE

Ipuã-SP, 22 de fevereiro de 2022.

MIRIAN AP. GIROLAMO DOS SANTOS
GESTORA DA IRMANDA SANTA CASA
DE MISERÍCORDIA DE IPUÃ
Entidade Colaboradora

ATENÇÃO BÁSICA ESPECIALIZADA

de janeiro a fevereiro de 2022

N.	ESPECIFICAÇÃO	QT	SALARIO MENSAL	saláio mensal	insalubridade	13º salario	Férias 33,33%	FGTS 8%	PIS 1%	Cesta básica	Exames Ad/Dem e periodico	valor por colaborador	valor total
1	Enfermeiro	6	R$ 2.754,42	R$ 2.754,42	R$ 242,00	R$ 249,70	R$ 83,23	R$ 266,35	R$ 33,29	R$ 75,00	R$ 18,90	R$ 3.722,89	R$ 22.337,34
2	Coordenação atenção especializada	1	R$ 3.274,12	R$ 3.274,12	R$ 242,00	R$ 293,01	R$ 97,66	R$ 312,54	R$ 39,07	R$ 75,00	R$ 18,90	R$ 4.352,30	R$ 4.352,30
3	Gestor Técnico	1	R$ 5.156,83	R$ 5.156,83	R$ 242,00	R$ 449,90	R$ 149,95	R$ 479,89	R$ 59,99	R$ 75,00	R$ 18,90	R$ 6.632,46	R$ 6.632,46
4	Auxiliar de Serviços	1	R$ 1.269,98	R$ 1.269,98	R$ 242,00	R$ 126,00	R$ 42,00	R$ 134,40	R$ 16,80	R$ 75,00	R$ 18,90	R$ 1.925,08	R$ 1.925,08
5	Atendente	10	R$ 1.269,98	R$ 1.269,98	R$ 242,00	R$ 126,00	R$ 42,00	R$ 134,40	R$ 16,80	R$ 75,00	R$ 18,90	R$ 1.925,08	R$ 19.250,80
7	Assistente Social	1	R$ 2.078,81	R$ 2.078,81	R$ 242,00	R$ 193,40	R$ 64,46	R$ 206,29	R$ 25,79	R$ 75,00	R$ 18,90	R$ 2.904,65	R$ 2.904,65
8	Psiquiatra	80	R$ 110,00									R$ 110,00	R$ 8.800,00
9	serviços de laudo	25	R$ 40,00									R$ 40,00	R$ 1.000,00
	Fisioterapeuta	140	R$ 25,00									R$ 25,00	R$ 3.500,00
	Psicóloga	140	R$ 25,00									R$ 25,00	R$ 3.500,00
10	Terapeuta Ocupacional	100	R$ 25,00									R$ 25,00	R$ 2.500,00
11	DEMAIS ESPECIALIDADES (Vascular, pediatra, ginecologia e obstetrícia, oftalmologia, neurologia, ortopedia, otorrino e outros)	620	R$ 50.400,00									R$ 80,00	R$ 49.600,00
TOTAL REPASSE MENSAL													R$ 126.302,63
Valor do repasse de janeiro a dezembro de 2022													R$ 1.515.631,56

ATENÇÃO BÁSICA ESPECIALIZADA

de março a dezembro de 2022

N.	ESPECIFICAÇÃO	QT	SALARIO MENSAL	saláio mensal	insalubridade	13º salario	Férias 33,33%	FGTS 8%	PIS 1%	Cesta básica	Exames Ad/Dem e periodico	valor por colaborador	valor total
1	Enfermeiro	6	R$ 2.754,42	R$ 2.754,42	R$ 242,00	R$ 249,70	R$ 83,23	R$ 266,35	R$ 33,29	R$ 75,00	R$ 18,90	R$ 3.722,89	R$ 22.337,34
2	Cordenação atenção especializada	1	R$ 3.274,12	R$ 3.274,12	R$ 242,00	R$ 293,01	R$ 97,66	R$ 312,54	R$ 39,07	R$ 75,00	R$ 18,90	R$ 4.352,30	R$ 4.352,30
3	Gestor Técnico	1	R$ 5.156,83	R$ 5.156,83	R$ 242,00	R$ 449,90	R$ 149,95	R$ 479,89	R$ 59,99	R$ 75,00	R$ 18,90	R$ 6.632,46	R$ 6.632,46
4	Auxiliar de Serviços	1	R$ 1.269,98	R$ 1.269,98	R$ 242,00	R$ 126,00	R$ 42,00	R$ 134,40	R$ 16,80	R$ 75,00	R$ 18,90	R$ 1.925,08	R$ 1.925,08
5	Atendente	10	R$ 1.269,98	R$ 1.269,98	R$ 242,00	R$ 126,00	R$ 42,00	R$ 134,40	R$ 16,80	R$ 75,00	R$ 18,90	R$ 1.925,08	R$ 19.250,80
7	Assistente Social	1	R$ 2.078,81	R$ 2.078,81	R$ 242,00	R$ 193,40	R$ 64,46	R$ 206,29	R$ 25,79	R$ 75,00	R$ 18,90	R$ 2.904,65	R$ 2.904,65
8	Psiquiatra	80	R$ 110,00									R$ 110,00	R$ 8.800,00
9	serviços de laudo	25	R$ 40,00									R$ 40,00	R$ 1.000,00
10	Medico Coordenador Caps	1	R$ 20.000,00									R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
11	Fisioterapeuta	140	R$ 25,00									R$ 25,00	R$ 3.500,00
12	Psicologa	140	R$ 25,00									R$ 25,00	R$ 3.500,00
13	Terapeuta Ocupacional	100	R$ 25,00									R$ 25,00	R$ 2.500,00
14	DEMAIS ESPECIALIDADES (Vascular, pediatra, ginecologia e obstetricia, oftalmologia, neurologia, ortopedia, otorrino e outros)	620	R$ 50.400,00									R$ 80,00	R$ 49.600,00

TOTAL REPASSE MENSAL	R$ 146.302,63
Valor do repasse de janeiro a fevereiro de 2022	R$ 252.605,26
Valor do repasse de março da dezembro de 2022 - 1º aditamento	R$ 1.463.026,30
Valor total do ano de 2022	R$ 1.715.631,56

SANTA CASA IPUÃ

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ

CNPJ: 45.708.765/0001-19

FONE: (16) 3832-1222 - FAX: (16) 3832-1932

RUA FERDINANDO FRATIN Nº 335 - CAIXA POSTAL,22 - CEP 14.610-000 - IPUÃ - SP

E-mail: administracao@santacasaipua.com.br

A PRIMEIRA SANTA CASA NO BRASIL HABILITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PROGRAMA CUIDADOS PROLONGADOS - (PORTARIA MS/SAS Nº 929 DE 20/08/2013)

1º ADITAMENTO - PLANO DE TRABALHO REFERENTE A COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL COMPLEMENTARES NAS ÁREAS DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA.

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Proponente: Prefeitura Municipal de Ipuã			**CNPJ:** 49.556.863/0001-39	
Inscrição Municipal: isento				
Endereço: Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerim, 433, Bairro Pampuã.				
Cidade: Ipuã	**UF:** SP	**CEP:** 14610-000	**DDD/Telefone:** (16) 3832-0100	**E-mail:** pref.m.ipua@uol.com.br
Nome do representante legal do proponente: Ronywerton Marcelo Alves Pereira				
CPF: 186.229.358-92	**RG:** 22.236.138-4		**Cargo/Função:** Prefeito Municipal	**DDD/Telefone:** (16)3832-0100
Endereço Residencial do representante legal: Rua José Bonifácio nº 571, Centro, Ipuã-SP				
Período de Mandato: 01/01/2021 a 31/12/2024.				
Nome do representante Legal do proponente: Wagner Ferreira de Oliveira				
CPF: 033.837.879-07	**RG:** 32.375.617-7		**Cargo/Função:** Secretaria Municipal de Saúde	**DDD/Telefone:** (16)3832-0183
Endereço Residencial do representante legal: Avenida Rui Barbosa nº 1386, Centro, Ipuã-SP				

2 - DADOS CADASTRAIS DO COLABORADOR

Denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã			**CNPJ:** 45.708.765/0001-19
Endereço: Rua Ferdinando Fratim nº 335, Centro.			
Cidade: Ipuã	**UF:** SP	**E-mail:** santacasaipua@com4.com.br	
Representante Legal: Mírian Aparecida Girolamo dos Santos			
CPF: 150.710.808-77	**RG:** 24.306.966-2	**Cargo/Função:** Gestor	**DDD/Telefone:** (16) 3832-1222
Dados bancários	**Banco:** Banco do Brasil S/A	**Agência** 3156-9	**1082021-3**
Endereço Residencial do representante legal: Avenida Alberto Conrado nº 1942, Centro, Ipuã-SP.			
Período de Mandato da Diretoria: Requisição Administrativa em 28/05/2019			

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ
CNPJ: 45.708.765/0001-19
FONE: (16) 3832-1222 - FAX: (16) 3832-1932
RUA FERDINANDO FRATIN Nº 335 - CAIXA POSTAL,22 - CEP 14.610-000 - IPUÃ - SP
E-mail: administracao@santacasaipua.com.br
A PRIMEIRA SANTA CASA NO BRASIL HABILITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PROGRAMA CUIDADOS PROLONGADOS - (PORTARIA MS/SAS Nº 929 DE 20/08/2013)

3 – OBJETO DA PARCERIA

1º Aditamento - Execução de serviços de cooperação técnica e operacional complementares nas áreas da Atenção Básica de Saúde e Estratégia de Saúde da Família.

4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

4.1 - Título do Projeto	4.2 - Prazo de Execução
1º Aditamento - Execução de serviços de cooperação técnica e operacional complementares nas áreas da Atenção Básica de Saúde, Estratégia Saúde da Família, para inclusão de um profissional médico para atendimento na quinta unidade de Estratégia de Saúde da Família.	Do mês de março de 2022 ao mês de dezembro de 2022

4.1 - Diretriz (es)/Ação (ões) Prioritária (s):

ESF:

É a estratégia prioritária de atenção à saúde e visa à reorganização da Atenção Básica no País, de acordo com os preceitos do SUS. É considerada como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica, por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de ampliar a resolutividade e impactar na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo efetividade.

Composta no mínimo por médico, preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade, enfermeiro, preferencialmente especialista em saúde da família; auxiliar e/ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde (ACS). Podendo fazer parte da equipe o agente de combate às endemias (ACE) e os profissionais de saúde bucal: cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família, e auxiliar ou técnico em saúde bucal.

NASF

Constitui uma equipe multiprofissional e interdisciplinar composta por categorias de profissionais da saúde, complementar às equipes que atuam na Atenção Básica. É formada por diferentes ocupações (profissões e especialidades) da área da saúde, atuando de maneira

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ
CNPJ: 45.708.765/0001-19
FONE: (16) 3832-1222 - FAX: (16) 3832-1932
RUA FERDINANDO FRATIN Nº 335 - CAIXA POSTAL,22 - CEP 14.610-000 - IPUÃ - SP
E-mail: administracao@santacasaipua.com.br
A PRIMEIRA SANTA CASA NO BRASIL HABILITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PROGRAMA CUIDADOS PROLONGADOS - (PORTARIA MS/SAS Nº 929 DE 20/08/2013)

integrada para dar suporte (Clínico, sanitário e pedagógico) aos profissionais das equipes de Saúde da Família (ESF) e atenção Básica (EAB).

Ressalta-se que os Nasf-AB não se constituem como serviços com unidades físicas independentes ou especiais, e não são de livre acesso para atendimento individual ou coletivo (estes, quando necessários, devem ser regulados pelas equipes que atuam nas Estratégias de Saúde da Família). Devem, a partir das demandas identificadas no trabalho conjunto com as equipes, atuar de forma integrada à Rede de Atenção à Saúde e seus diversos pontos de atenção, além de outros equipamentos sociais públicos /privados, redes sociais e comunitários.

4.2 – Descrição da realidade

A Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnostico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

Atualmente o município consta com 5 unidades de ESF implantadas totalizando cobertura 100% da população e 01 equipe de NASF

Cada equipe de ESF é composta por 1 médico, 1 enfermeiro, até 3 auxiliares de enfermagem e de 4 a 6 agentes comunitários de saúde (ACS), sendo os dois últimos a depender da configuração do território. Nesta composição, também estão previstas equipes de saúde bucal com cirurgião dentista, auxiliar e técnico de saúde bucal. A equipe NASF esta composta por 4 profissionais, sendo 1 nutricionista, 1 psicólogo e 2 fisioterapeutas, haja vista a grande demanda de alta qualificada de pacientes com sequelas pós covid-19.

As equipes das Estratégias de Saúde da família funcionam com carga horária de 40 horas semanais de segunda a sexta-feira, nos doze meses do ano.

A Equipe NASF, vão trabalhar com 150 horas mensais, com horários a serem definidos através de escalas de trabalho feito pelo Gerente de Atenção Básica, para atendimento das demandas das Estratégias de Saúde de Família.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ
CNPJ: 45.708.765/0001-19
FONE: (16) 3832-1222 - FAX: (16) 3832-1932
RUA FERDINANDO FRATIN Nº 335 - CAIXA POSTAL,22 - CEP 14.610-000 - IPUÃ - SP
E-mail: administracao@santacasaipua.com.br

A PRIMEIRA SANTA CASA NO BRASIL HABILITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PROGRAMA CUIDADOS PROLONGADOS - (PORTARIA MS/SAS Nº 929 DE 20/08/2013)

4.3 - Justificativa da Parceria (1º Aditamento)

Atualmente o município conta com 5 unidades de Estratégia de Saúde da Família, porem, em um unidade de ESF era atendida por médicos residentes do curso de Residência Médica em Medicina da Família e comunidade, porem, com a conclusão do curso de residência dos profissionais, será necessário a contratação de um médico com título em MFC (medicina da família e comunidade) para atendimento na referida unidade de Estratégia de Saúde da Família

5 - OBJETIVOS DO PROJETO

Serão mantidas os objetivos discriminados no plano inicial.

6 - PÚBLICO ALVO

O público alvo são todos os cidadãos Ipuanenses sem distinção.

7 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

ESF Capelinha, Av. José Junqueira Meirelles, 140, Distrito Capelinha
ESF Dr. José Florivaldo Vanderlei, Avenida Carlos Peregrino de Melo, 155, Bairro Santa Cruz
ESF Dr. Dalmácio Antunes, Avenida dona Tereza, 1629, Centro
ESF José Buranelo Neto, Avenida Jenny Marcussi Pacor, 750, Bairro Jardim Bela Vista
ESF Central, Avenida Carlos Fernandes nº 766, Centro

8 – METAS E INDICADORES

Desenvolver as ações de promoção, prevenção, proteção, diagnostico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

DESCRITIVO MENSAL DE ATENDIMENTOS MÉDICO E PRODUÇÃO DOS PROFISSIONAIS NÃO MÉDICOS DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA
Ano de Referencia: 2021

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ
CNPJ: 45.708.765/0001-19
FONE: (16) 3832-1222 - FAX: (16) 3832-1932
RUA FERDINANDO FRATIN Nº 335 - CAIXA POSTAL,22 - CEP 14.610-000 - IPUÃ - SP
E-mail: administracao@santacasaipua.com.br

A PRIMEIRA SANTA CASA NO BRASIL HABILITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PROGRAMA CUIDADOS PROLONGADOS - (PORTARIA MS/SAS Nº 929 DE 20/08/2013)

8.1 – Metas Quantitativas

Categoria Profissional	Atividade	Meta/mês
Médico	Consultas médicas	200
	Visita/Consulta Domiciliar	08
	Participação em Atividade Coletiva	01
	Pequena Cirurgia (conforme especificado no caderno de atenção básica de procedimento nº30)	Conforme demanda gerada
	Participação em Grupos	01
	Participação em reunião de equipe	04
Enfermeiro	Consulta de enfermagem	100
	Visita/Consulta Domiciliar	08
	Participação em Atividade Coletiva	01
	Participação em Grupos	01
	Participação em reunião de equipe	04
Auxiliar de Enfermagem	Procedimentos	Conforme demanda
	Participação em reunião de equipe	04
	Visita/Atendimento Domiciliar	08
Recepção	Serviços administrativos	Conforme demanda
	Participação em reunião de equipe	04

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ
CNPJ: 45.708.765/0001-19
FONE: (16) 3832-1222 - FAX: (16) 3832-1932
RUA FERDINANDO FRATIN Nº 335 - CAIXA POSTAL,22 - CEP 14.610-000 - IPUÃ - SP
E-mail: administracao@santacasaipua.com.br
A PRIMEIRA SANTA CASA NO BRASIL HABILITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PROGRAMA CUIDADOS PROLONGADOS - (PORTARIA MS/SAS Nº 929 DE 20/08/2013)

NASF - PREVISÃO DE ATENDIMENTO MENSAL				
tipo de atendimento	PROFISSIONAIS			
	psicologo (1 propfissional)	nutricionista (1 profissional)	fisioterapeuta (2 profissionais)	Educador Físico (1 profissional)
Atendimento individual	40	40	20	0
Atendimento/Consulta domiciliar	5	5	120	0
Atendimento em Grupo	40	40	5	80
Participação em Atividade Coletiva	5	5	5	5
Participações em Grupos	1	1	1	1
Participação em reunião de equipe	4	4	4	4
Matriciamento	4	4	4	4

8.2 – Metas Qualitativas

Indicador	Descrição	Meta
Ampliação e asseguração de acesso aos serviços da Atenção Básica	Ampliação e asseguração do acesso dos usuários do SUS aos serviços prestados pelas Estratégias de Saúde da Família a partir da estruturação de horário e agenda da unidade	Manutenção do horário de funcionamento e agenda de atendimentos flexibilizados, incluindo horários de almoço, e contemplação de horários expandidos em campanhas nacionais e estaduais

9 – FASES DE EXECUÇÃO

O serviço será executado conforme a metodologia e estratégia descritas no item 10 deste Plano.

Após a execução e cumprimento do serviço, o coordenador da unidade deverá encaminhar o relatório de produção ao gestor do contrato. Mediante a análise do gestor, o mesmo encaminhará a solicitação de pagamento, em acordo à produção apresentada, ao Secretário Municipal de Saúde para autorização da solicitação de pagamento.

Por fim, a solicitação deverá ser encaminhada à esta Entidade para efetivação do pagamento.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ
CNPJ: 45.708.765/0001-19
FONE: (16) 3832-1222 - FAX: (16) 3832-1932
RUA FERDINANDO FRATIN Nº 335 - CAIXA POSTAL,22 - CEP 14.610-000 - IPUÃ - SP
E-mail: administracao@santacasaipua.com.br
A PRIMEIRA SANTA CASA NO BRASIL HABILITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PROGRAMA CUIDADOS PROLONGADOS - (PORTARIA MS/SAS Nº 929 DE 20/08/2013)

10 - METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidade;

- Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.
- Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situações de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.)
- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;
- Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da reorganização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Praticas Integrativas e Complementares;
- Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vinculo;
- Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
- Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde doença individual das coletividades e da própria comunidade;
- Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita da atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ
CNPJ: 45.708.765/0001-19
FONE: (16) 3832-1222 - FAX: (16) 3832-1932
RUA FERDINANDO FRATIN Nº 335 - CAIXA POSTAL,22 - CEP 14.610-000 - IPUÃ - SP
E-mail: administracao@santacasaipua.com.br
A PRIMEIRA SANTA CASA NO BRASIL HABILITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PROGRAMA CUIDADOS PROLONGADOS - (PORTARIA MS/SAS Nº 929 DE 20/08/2013)

- Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para o registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e a avaliação dos serviços de saúde;
- Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;
- Realizar a gestão das filas de espera, evitando a pratica do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contra referência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;
- Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas e integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão para garantir a integralidade do cuidado;
- Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;
- Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;
- Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
- Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliam a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;
- Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;
- Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;
- Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipes, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmos outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clinica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ
CNPJ: 45.708.765/0001-19
FONE: (16) 3832-1222 - FAX: (16) 3832-1932
RUA FERDINANDO FRATIN Nº 335 - CAIXA POSTAL,22 - CEP 14.610-000 - IPUÃ - SP
E-mail: administracao@santacasaipua.com.br
A PRIMEIRA SANTA CASA NO BRASIL HABILITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PROGRAMA CUIDADOS PROLONGADOS - (PORTARIA MS/SAS Nº 929 DE 20/08/2013)

nível superior, construção de projeto Terapêutico Singular, trabalho em grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população).

- Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e a avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização de dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho.
- Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;
- Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde ;
- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiarias;
- Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local;

11 - ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividades	Inicio	Término
01	1º Aditamento – Contratação de empresa de prestação de Serviços Médicos para Execução de serviços de cooperação técnica e operacional complementares nas áreas da Atenção Básica de Saúde, Estratégia Saúde da Família.	março de 2022	dezembro de 2022

12 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os servidores designados para integrarem a comissão de monitoramento e avaliação, serão nomeados através de portaria, conforme segue:
Priscila Honorato de Oliveira, Adriano Luís de Moraes e Débora Fernandes e Silva
Gestor do Contrato: Pollyana de Oliveira e Sousa

SANTA CASA IPUÃ

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ

CNPJ: 45.708.765/0001-19

FONE: (16) 3832-1222 - FAX: (16) 3832-1932

RUA FERDINANDO FRATIN Nº 335 - CAIXA POSTAL,22 - CEP 14.610-000 - IPUÃ - SP

E-mail: administracao@santacasaipua.com.br

A PRIMEIRA SANTA CASA NO BRASIL HABILITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PROGRAMA CUIDADOS PROLONGADOS - (PORTARIA MS/SAS Nº 929 DE 20/08/2013)

13 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 – Valor do Aditamento: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

13.2 - Valor total da Parceria: R$ 1.576.481,40 (Um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), que deverão ser pagos conforme cronograma de desembolso abaixo discriminados e depositados em conta exclusiva do convênio nº 1082021-3, agencia 3156-9, do Banco do Brasil.

Valor do Plano e Trabalho Inicial	R$ 1.426.481,40
Valor do Plano de Trabalho - 1º Aditamento (10,51%)	R$ 150.000,00
VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO PARA O ANO DE 2022	R$ 1.576.481,40

Natureza do recurso	Custeio (R$)	Investimento (R$)	Total (R$)
02 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 Atenção Básica 10 301 9007 2046 0000 Saúde da Família 3.3.50.39.99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica Ficha 462	R$ 150.000,00	0,00	R$ 150.000,00
		Total do Aditamento	**R$ 150.000,00**

SANTA CASA IPUÃ

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ

CNPJ: 45.708.765/0001-19

FONE: (16) 3832-1222 - FAX: (16) 3832-1932

RUA FERDINANDO FRATIN Nº 335 - CAIXA POSTAL,22 - CEP 14.610-000 - IPUÃ - SP

E-mail: administracao@santacasaipua.com.br

A PRIMEIRA SANTA CASA NO BRASIL HABILITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PROGRAMA CUIDADOS PROLONGADOS - (PORTARIA MS/SAS Nº 929 DE 20/08/2013)

Descrição da Despesas		
Parcela	Custeio	Valores
01	Execução de serviços de cooperação técnica e operacional nas áreas da Atenção Básica de Saúde, Estratégia Saúde da Família.	R$ 118.873,45
02	Execução de serviços de cooperação técnica e operacional nas áreas da Atenção Básica de Saúde, Estratégia Saúde da Família.	R$ 118.873,45
03	Execução de serviços de cooperação técnica e operacional nas áreas da Atenção Básica de Saúde, Estratégia Saúde da Família. – 1º Aditamento	R$ 133.873,45
04	Execução de serviços de cooperação técnica e operacional nas áreas da Atenção Básica de Saúde, Estratégia Saúde da Família. – 1º Aditamento	R$ 133.873,45
05	Execução de serviços de cooperação técnica e operacional nas áreas da Atenção Básica de Saúde, Estratégia Saúde da Família - 1º Aditamento	R$ 133.873,45
06	Execução de serviços de cooperação técnica e operacional nas áreas da Atenção Básica de Saúde, Estratégia Saúde da Família - 1º Aditamento.	R$ 133.873,45
07	Execução de serviços de cooperação técnica e operacional nas áreas da Atenção Básica de Saúde, Estratégia Saúde da Família 1º Aditamento.	R$ 133.873,45
08	Execução de serviços de cooperação técnica e operacional nas áreas da Atenção Básica de Saúde, Estratégia Saúde da Família 1º Aditamento.	R$ 133.873,45
09	Execução de serviços de cooperação técnica e operacional nas áreas da Atenção Básica de Saúde, Estratégia Saúde da Família 1º Aditamento.	R$ 133.873,45
10	Execução de serviços de cooperação técnica e operacional nas áreas da Atenção Básica de Saúde, Estratégia Saúde da Família 1º Aditamento.	R$ 133.873,45
11	Execução de serviços de cooperação técnica e operacional nas áreas da Atenção Básica de Saúde, Estratégia Saúde da Família 1º Aditamento.	R$ 133.873,45
12	Execução de serviços de cooperação técnica e operacional nas áreas da Atenção Básica de Saúde, Estratégia Saúde da Família 1º Aditamento.	R$ 133.873,45
Total Geral		***R$ 1.576.481,40***

SANTA CASA IPUÃ

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ

CNPJ: 45.708.765/0001-19

FONE: (16) 3832-1222 - FAX: (16) 3832-1932

RUA FERDINANDO FRATIN Nº 335 - CAIXA POSTAL,22 - CEP 14.610-000 - IPUÃ - SP

E-mail: administracao@santacasaipua.com.br

A PRIMEIRA SANTA CASA NO BRASIL HABILITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PROGRAMA CUIDADOS PROLONGADOS - (PORTARIA MS/SAS Nº 929 DE 20/08/2013)

14 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

14.1 - Cronograma de Desembolso

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, conforme abaixo discriminado, até o 3º dia útil do mês subsequente ao mês dos serviços prestados, em conta corrente de uso exclusivo da execução do presente plano de trabalho nº 1082021-3, agencia 3156-9, do Banco do Brasil.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
ANO DE 2022			
Nº DA PARCELA	MÊS DE COMPETÊNCIA	DATA VENCIMENTO	VALOR
1	JANEIRO	03/02/2022	R$ 118.873,45
2	FEVEREIRO	03/03/2022	R$ 118.873,45
3	MARÇO	03/04/2022	R$ 133.873,45
4	ABRIL	03/05/2022	R$ 133.873,45
5	MAIO	03/06/2022	R$ 133.873,45
6	JUNHO	03/07/2022	R$ 133.873,45
7	JULHO	03/08/2022	R$ 133.873,45
8	AGOSTO	03/09/2022	R$ 133.873,45
9	SETEMBRO	03/10/2022	R$ 133.873,45
10	OUTUBRO	03/11/2022	R$ 133.873,45
11	NOVEMBRO	03/12/2022	R$ 133.873,45
12	DEZEMBRO	30/12/2022	R$ 133.873,45
VALOR TOTAL DO DESEMBOLSO			R$ 1.576.481,40

Ipuã-SP, 22 de fevereiro de 2022.

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

WAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ipuã-SP, 22 de fevereiro de 2022.

MÍRIAN AP. GIROLAMO DOS SANTOS
GESTORA DA IRMANDA SANTA CASA
DE MISERÍCORDIA DE IPUÃ
Entidade Colaboradora

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CRONOGRAMA MENSAL – JANEIRO E FEVEREIRO DE 2022

N.	ESPECIFICAÇÃO	QT	SALARIO MENSAL	salário mensal	insalubridade	13º salario	Férias 33,33%	FGTS 8%	PIS 1%	Cesta básica	Exames Ad/Dem e periodico	valor por colaborador	valor total
1	Enfermeiro	3	R$ 2.754,42	R$ 2.754,42	R$ 242,00	R$ 249,70	R$ 83,23	R$ 266,35	R$ 33,29	R$ 75,00	R$ 18,90	R$ 3.722,89	R$ 11.168,67
2	Atendente	5	R$ 1.272,13	R$ 1.272,13	R$ 242,00	R$ 126,18	R$ 42,05	R$ 134,59	R$ 16,82	R$ 75,00	R$ 18,90	R$ 1.927,67	R$ 9.638,35
3	Gerente de serviços de ESF	1	R$ 3.274,12	R$ 3.274,12	R$ 242,00	R$ 293,01	R$ 97,66	R$ 312,54	R$ 39,07	R$ 75,00	R$ 18,90	R$ 4.352,30	R$ 4.352,30
4	Técnico de Enfermagem	5	R$ 1.434,09	R$ 1.434,09	R$ 242,00	R$ 139,67	R$ 46,55	R$ 148,98	R$ 18,62	R$ 75,00	R$ 18,90	R$ 2.123,81	R$ 10.619,05
5	Auxiliar de Serviços	1	R$ 1.269,98	R$ 1.269,98	R$ 242,00	R$ 126,00	R$ 42,00	R$ 134,40	R$ 16,80	R$ 75,00	R$ 18,90	R$ 1.925,08	R$ 1.925,08
6	Educador Físico 30 horas	150	R$ 25,00									R$ 25,00	R$ 3.750,00
7	Nutricionista	150	R$ 25,00									R$ 25,00	R$ 3.750,00
8	Fisioterapeuta	300	R$ 25,00									R$ 25,00	R$ 7.500,00
9	Psicologo	150	R$ 25,00									R$ 25,00	R$ 3.750,00
10	Serviços Medicos	4	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00								R$ 15.000,00	R$ 60.000,00
11	Contador	1	R$ 2.420,00	R$ 2.420,00								R$ 2.420,00	R$ 2.420,00
VALOR TOTAL DE REPASSE MENSAL													R$ 118.873,45
valor total para os meses de janeiro e fevereiro de 2022													R$ 237.746,90

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CRONOGRAMA MENSAL - perido de março a dezembro de 2022

N.	ESPECIFICAÇÃO	QT	SALARIO MENSAL	saláio mensal	insalubridade	13º salario	Férias 33,33%	FGTS 8%	PIS 1%	Cesta básica	Exames Ad/Demi periodico	valor por colaborador	valor total
1	Enfermeiro	3	R$ 2.754,42	R$ 2.754,42	R$ 242,00	R$ 249,70	R$ 83,23	R$ 266,35	R$ 33,29	R$ 75,00	R$ 18,90	R$ 3.722,89	R$ 11.168,67
2	Atendente	5	R$ 1.272,13	R$ 1.272,13	R$ 242,00	R$ 126,18	R$ 42,05	R$ 134,59	R$ 16,82	R$ 75,00	R$ 18,90	R$ 1.927,67	R$ 9.638,35
3	Gerente de serviços de ESF	1	R$ 3.274,12	R$ 3.274,12	R$ 242,00	R$ 293,01	R$ 97,66	R$ 312,54	R$ 39,07	R$ 75,00	R$ 18,90	R$ 4.352,30	R$ 4.352,30
4	Técnico de Enfermagem	5	R$ 1.434,09	R$ 1.434,09	R$ 242,00	R$ 139,67	R$ 46,55	R$ 148,98	R$ 18,62	R$ 75,00	R$ 18,90	R$ 2.123,81	R$ 10.619,05
5	Auxiliar de Serviços	1	R$ 1.269,98	R$ 1.269,98	R$ 242,00	R$ 126,00	R$ 42,00	R$ 134,40	R$ 16,80	R$ 75,00	R$ 18,90	R$ 1.925,08	R$ 1.925,08
6	Educador Físico 30 horas	150	R$ 25,00									R$ 25,00	R$ 3.750,00
7	Nutricionista	150	R$ 25,00									R$ 25,00	R$ 3.750,00
8	Fisioterapeuta	300	R$ 25,00									R$ 25,00	R$ 7.500,00
9	Psicologo	150	R$ 25,00									R$ 25,00	R$ 3.750,00
10	Serviços Medicos	5	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ -							R$ 15.000,00	R$ 75.000,00
11	Contador	1	R$ 2.420,00	R$ 2.420,00	R$ -							R$ 2.420,00	R$ 2.420,00
VALOR TOTAL DE REPASSE MENSAL													R$ 133.873,45
Valor do repasse de janeiro e fevereiro de 2022													R$ 237.746,90
Valor do repasse de março a dezembro de 2022 - 1º aditamento													R$ 1.338.734,50
Valor total do ano de 2022													R$ 1.576.481,40

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ
CNPJ Nº 45.708.765/0001-19
Rua Ferdinando Fratin nº 335 - Fone: (16) 3832-1222 - (16) 3832-1932 - Cx. Postal 22 - CEP 14610-000 - IPUÃ - SP
E-mail: administração@santacasaipua.com.br

PLANO DE TRABALHO
"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EQUIPE DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTOS EXCLUSIVO AOS PACIENTES COM SINTOMAS GRIPAIS OU CONFIRMADOS DE COVID, NO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19"

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Proponente: Prefeitura Municipal de Ipuã				**CNPJ:** 49.556.863/0001-39
Inscrição Municipal: isento				
Endereço: Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerim, 433, Bairro Pampuã.				
Cidade: Ipuã	**UF:** SP	**CEP:** 14610-000	**DDD/Telefone:** (16)3832-0100	**E-mail:** pref.m.ipua@uol.com.br
Nome do representante legal do proponente: Ronywerton Marcelo Alves Pereira				
CPF: 186.229.358-92	**RG:** 22.236.138-4	**Cargo/Função:** Prefeito Municipal		**DDD/Telefone:** (16)3832-0100
Endereço Residencial do representante legal: Rua José Bonifácio, nº 571, Centro, Ipuã-SP				
Período de Mandato: 01/01/2021 a 31/12/2024.				
Nome do representante Legal do proponente: Wagner Ferreira de Oliveira				
CPF: 033.837.879-07	**RG:** 32.375.617-7	**Cargo/Função:** Secretário Municipal de Saúde		**DDD/Telefone:** (16) 3832-0183
Endereço Residencial do representante legal: Avenida Rui Barbosa nº 1386, Centro, Ipuã-SP				

2 - DADOS CADASTRAIS DO COLABORADOR

Denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã			**CNPJ:** 45.708.765/0001-19
Endereço: Rua Ferdinando Fratim nº 335, Centro.			
Cidade: Ipuã	**UF:** SP	**E-mail:** administracao@santacasaipua.com.br	
Representante Legal: Mírian Aparecida Girolamo dos Santos			
CPF: 150.710.808-77	**RG:** 24.306.966-2	**Cargo/Função:** Gestora	**DDD/Telefone:** (16) 3832-1222
Dados bancários	**Banco: Banco do Brasil S/A**	**Conta Corrente: A ser aberta pelo poder publico**	**Agencia: 3156-9**
Endereço Residencial do representante legal: Av. Alberto Conrado nº 1942, Centro, Ipuã-SP.			
Período de Mandato da Diretoria: Requisição Administrativa em 28 de maio de 2019			

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ
CNPJ Nº 45.708.765/0001-19
Rua Ferdinando Fratin nº 335 - Fone: (16) 3832-1222 - (16) 3832-1932 - Cx. Postal 22 - CEP 14610-000 - IPUÃ - SP
E-mail: administração@santacasaipua.com.br

3 – OBJETO DA PARCERIA

Visa contratação de empresa de prestação de serviços médicos e Contratação de Equipe de enfermagem para Atendimento Exclusivo aos Pacientes com Sintomas Gripais ou Confirmados de Covid, no Centro de Atendimento para enfrentamento da Covid-19, conforme portaria de credenciamento nº GM/MS 331 de 16 de fevereiro de 2022.

4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

4.1 - Título do Projeto	4.2 - Prazo de Execução
Visa contratação de empresa de prestação de serviços médicos e Contratação de Equipe de enfermagem para Atendimento Exclusivo aos Pacientes com Sintomas Gripais ou Confirmados de Covid, no Centro de Atendimento para enfrentamento da Covid-19, conforme portaria de credenciamento nº GM/MS331 de 16 de fevereiro de 2022, no período de 01 de abril de 2022 a 31 de julho de 2022.	DO DIA 01 DE ABRIL DE 2022 AO DIA 31 DE JULHO DE 2022.

4.3 – Descrição da realidade

Atualmente o município de Ipuã possui implantado o Centro de Atendimento e Enfrentamento ao COVID-19, porém, específico para assistência à pacientes com síndrome gripal, suspeitos ou confirmados de COVID, sendo a principal porta de entrada para essa demanda, situado na Rua Ferdinando Fratim 335, e, devido a alta demanda de atendimento necessitando de custeio do referido Centro de Atendimento pelo período de quatro meses, sendo de 01 de abril a 31 de julho de 2022.

4.4 - Justificativa do Convenio

Contratação de empresa prestadora de serviços médicos e equipe de enfermagem contendo um enfermeiro e dois técnicos de enfermagem, para atendimento de pacientes acometidos de síndrome gripal, suspeitos ou confirmados de Covid-19. A equipe de enfermagem e a empresa deverá prestar serviços médicos durante o tempo de 8 horas diárias, de segunda à sexta-feira. Deverá atender demanda espontânea de pacientes acometidos de síndrome gripal, suspeitos ou confirmados de COVID-19. Os profissionais de enfermagem, serão vinculo empregatício, com piso salarial vigente na categoria já praticado pela entidade, conforme convenção coletiva de trabalho da categoria, cópia em anexo; para a Empresa de serviços médicos, será pago o valor de R$ 117,00 (cento e dezessete reais) o valor da hora trabalhada, que será paga a empresa prestadora de serviços, através de solicitação de pagamento feita pelo Secretário Municipal de Saúde com visto de ciência do Gestor do Contrato.

5 - OBJETIVOS DO PROJETO

5.1 – Objetivo Geral

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ
CNPJ Nº 45.708.765/0001-19
Rua Ferdinando Fratin nº 335 - Fone: (16) 3832-1222 - (16) 3832-1932 - Cx. Postal 22 - CEP 14610-000 - IPUÃ - SP
E-mail: administração@santacasaipua.com.br

Conter a transmissibilidade do corona vírus ao reduzir a ida de pessoas com sintomas leves aos serviços de atenção primária urgências ou hospitais, assim atuando na identificação precoce dos casos com o adequado manejo das pessoas com Sindrome Gripal e Covid-19.
Oferecer serviços médicos para Atendimento Exclusivo aos Pacientes com Sintomas Gripais ou Confirmados de Covid-19, em razão da Implantação do Centro de Atendimento de Referencia para enfrentamento da Covid-19, conforme portaria de liberação de recursos de custeio nº GM/MS 331 de 16 de fevereiro de 2022.

6 - PÚBLICO ALVO

Atendimento da Demanda Espontânea de pacientes acometido de síndrome gripal suspeitos ou confirmados de COVID 19

7 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O Centro de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19 atende pacientes de todo o município, sem distinção e está instalado na Rua Ferdinando Fratim 335, Predio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, Centro – Ipuã-SP.

8 – METAS E INDICADORES

Metas Quantitativas:
Prestar atendimento de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, com intervalo de 01 hora para refeição, sendo 08 horas diárias, totalizando 40 horas semanais (Aberto somente em dias úteis).
Atender em demanda espontânea todos os pacientes, desde que sejam suspeitos ou confirmados de COVID-19, estimando-se o atendimento de 100 pacientes semanais.
Metas Qualitativas:
Equipe mínima preconizada: 01 médico, 01 enfermeiro, 02 técnicos de enfermagem, a fim de prestar assistência resolutiva e qualitativa.
Ampliar a oferta de testes à pacientes com síndrome gripal leve, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde
Garantir suporte básico de urgência durante o atendimento para pacientes que necessitarem de transferência à unidade de pronto atendimento municipal.
Manter estoque suficiente de insumos necessários à assistência ao paciente suspeito ou confirmado de COVID-19.

9 - METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

Contratação de profissionais de enfermagem (enfermeiro e técnicos de enfermagem) e empresa prestadora de serviços médicos que garantam assistência aos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, através de consulta médica e abordagem integral ao paciente, a fim de diminuir os riscos de agudização de casos leves através de avaliação do paciente, prescrição de medicamentos se necessário, prescrição de isolamento social e domiciliar, prescrição de exames para diagnóstico de COVID-19 e encaminhando à serviços de maiores complexidades quando oportuno.

10 - ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividades	Início	Término
1	Contratação de equipe de enfermagem (um enfermeiro e 2 técnicos de enfermagem) e Serviços Médicos para Atendimento Exclusivo aos Pacientes com Sintomas Gripais ou Confirmados de Covid, no Centro de	01 de abril de 2022	31 de julho de 2022

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ
CNPJ Nº 45.708.765/0001-19
Rua Ferdinando Fratin nº 335 - Fone: (16) 3832-1222 - (16) 3832-1932 - Cx. Postal 22 - CEP 14610-000 - IPUÃ - SP
E-mail: administração@santacasaipua.com.br

	Atendimento para enfrentamento da Covid-19, conforme portaria de liberação de custeio GM/MS 331 de de 16 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de abril a 31 de julho de 2022.		

11 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Fica designado para gestor do contrato a servidora Vanessa Pietro,
Fica designado para a comissão de monitoramento e avaliação os servidores: Priscila Honorato de Oliveira, Adriano Luiz de Morais e Debora Fernandes e Silva.

12 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 - Valor total do projeto: R$ 109.570,04 (Cento e nove mil, quinhentos e setenta reais e quatro centavos)

Valor a ser depositado conforme cronograma de desembolso abaixo discriminado, em conta corrente específica, aberta no banco do brasil, pelo poder público.

PROGRAMAÇÃO DE DESPESAS SERVIÇOS MÉDICOS ABRIL A JULHO DE 2022

MÊS	dias uteis	final de semana/feriados	total/dias	quantidade de horas por dia	QUANTIDADE DE HORAS NO MÊS	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL POR MÊS	RECURSOS HUMANOS	TOTAL
abril	19	11	30	8	152	R$ 117,00	R$ 17.784,00	R$7.970,51	R$ 25.754,51
maio	22	9	31	8	176	R$ 117,00	R$ 20.592,00	R$7.970,51	R$ 28.562,51
junho	21	9	30	8	168	R$ 117,00	R$ 19.656,00	R$7.970,51	R$ 27.626,51
julho	21	10	31	8	168	R$ 117,00	R$ 19.656,00	R$7.970,51	R$ 27.626,51
VALOR TOTAL DO PLANO	83	9	61		336	R$ 117,00	R$ 77.688,00	R$ 31.882,04	R$ 109.570,04

O calculo do valor total por dia foi calculado em parâmetro do valor recebido por médico plantonista, sendo o valor médio de R$ 117,00 (Cento e dezessete reais) por hora, multiplicado por 8 horas trabalhadas no dia, com valor total de R$ 936,00 (Novecentos e trinta e seis reais) por dia, com um total de 83 dia uteis trabalhado, totalizando um valor de R$ 77.677,00 (Setenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais) e o valor calculado dos profissionais com vínculo empregatício, está calculado com base na convenção coletiva de trabalho da categoria conforme já é praticado pela entidade no valor total estimado de R$ 31.882,04 (Trinta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quatro centavos).

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ
CNPJ Nº 45.708.765/0001-19
Rua Ferdinando Fratin nº 335 - Fone: (16) 3832-1222 - (16) 3832-1932 - Cx. Postal 22 - CEP 14610-000 - IPUÃ - SP
E-mail: administração@santacasaipua.com.br

13 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 60.436,64)

13.1 - Cronograma de Desembolso (Concedente)

O pagamento referente ao periodo de quatro meses, será pago o valor de R$ 109.570.,04 (Cento e nove mil, quinhentos e setenta reais e quatro centavos) que será pago em quatro parcelas, conforme o cronograma de desembolso abaixo:

parcela	vencimento	valor da parcela
1º parcela	29/04/2022	R$ 25.754,51
2ª parcela	30/05/2022	R$ 28.562,51
3ª parcela	30/06/2022	R$ 27.626,51
4ª parcela	29/07/2022	R$ 27.626,51
TOTAL		R$ 109.570,04

Ipuã-SP, 22 de fevereiro de 2022.

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

WAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ipuã-SP, 22 de fevereiro de 2022.

MIRIAN AP. GIROLAMO DOS SANTOS
GESTORA DA IRMANDA SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ
Entidade Colaboradora

000003

HOSPITAL DE AMOR

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos (SP), Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

PLANO DE TRABALHO
2022

ORGÃO CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE **IPUÃ - SP**

ENTIDADE BENEFICENTE: FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DE AMOR – BARRETOS

1 – INTRODUÇÂO

1.1 – HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

Na década de 60, o único hospital especializado para tratamento de câncer situava-se na capital do estado de São Paulo e os pacientes que apareciam no Hospital São Judas de Barretos com a doença, eram, em sua maioria, previdenciários de baixa renda, com alto índice de analfabetismo. Por isso, tinham dificuldades de buscar tratamento na capital, por falta de recursos, receio das grandes cidades, além da imprevisibilidade de vaga para internação.

Em 27 de novembro de 1967, foi instituída a Fundação Pio XII e, conforme memorando 234, de 21 de maio de 1968, assinado pelo Dr. Décio Pacheco Pedroso, diretor do INPS, passou a atender pacientes portadores de câncer. Devido à grande demanda de pacientes e ao velho e pequeno hospital não comportar todo crescimento, o Dr. Paulo Prata, idealizador e fundador, recebeu a doação de uma área na periferia da cidade e propôs a construção de um novo Hospital que pudesse responder às crescentes necessidades.

Este pequeno Hospital contava com apenas quatro médicos: Dr. Paulo Prata, Dra. Scylla Duarte Prata, Dr. Miguel Gonçalves e Dr. Domingos Boldrini. Eles trabalhavam em tempo integral, dedicação exclusiva, caixa único e tratamento personalizado. Filosofia de trabalho que promoveu o crescimento da Instituição.

No ano de 1989, Henrique Prata, filho do casal de médicos fundadores do hospital, abraça a idéia do pai e com a ajuda de fazendeiros da cidade e da região realiza mais uma parte do projeto. O pavilhão Antenor Duarte Villela, onde funciona o ambulatório do novo hospital é inaugurado em 6 de dezembro de 1991.

Dando seqüência ao projeto que vem ganhando grandes proporções com a ajuda da comunidade, de artistas, da iniciativa privada e com a participação financeira governamental, outras áreas do hospital estão sendo construídas para atender via SUS, os pacientes com câncer que chegam até nós.

000004

HOSPITAL DE AMOR

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos (SP), Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

Uma maneira que o hospital encontrou de homenagear estas pessoas que contribuem com esta causa é colocar nos pavilhões os nomes dos artistas.

1.2 – DADOS CADASTRAIS

Razão Social			**CNPJ**	
Fundação Pio XII			**49.150.352/0001-12**	
Endereço			**Email**	
Rua Antenor Duarte Vilela, 1331			hcancer@hcancerbarretos.com.br	
Cidade	**UF**	**CEP**	**Telefone**	**EA**
Barretos	São Paulo	14.784 - 400	(17) 3321 – 6600	Municipal
Responsável pela Entidade				
Nome HENRIQUE DUARTE PRATA			**CPF** 398.234.078-00	
RG 4.897.609-X - SSP/SP			**Função** Presidente	
Endereço: Rancho Nossa Senhora do Guadalupe, S/N – Zona Rural			**Telefone** (017) 3321 – 6600	**CEP** 14.780 – 000
Dados Bancário				
Banco **Banco Bradesco S/A**		**Agência** **3499 - 1**	**Conta Corrente** **86000 – 0**	

000005

HOSPITAL DE AMOR

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos (SP), Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início	Término
Qualidade e Eficiência do SUS para atendimentos e assistência a pessoas que necessitam de tratamento oncológico.	JANEIRO	DEZEMBRO

ÁREA / FOCO DE ATUAÇÃO DO PROJETO

Atualmente são feitos 6.000 atendimentos/dia, em regime ambulatorial e internação clínica ou cirúrgica, para pessoas provenientes de 2.360 localidades brasileiras, sendo que a média anual de casos novos de câncer é de 14.000 (quatorze mil).

AREA / REGIÃO GEOGRÁFICA DE ATENDIMENTO

Para cidade de Ipuã SP, em 2021, atendemos 1.036 pacientes, aos quais geraram 2.115 atendimentos.

BENEFICIÁRIOS DIRETOS

Tem como missão prestar assistência médico hospitalar, na prevenção e tratamento oncológico 100% SUS.

OBJETIVO GERAL

O presente Convênio tem por objetivo garantir o provimento de insumos médico hospitalares em quantidade suficiente e com qualidade necessária à manutenção do volume de atendimentos ambulatoriais e de internação, as pessoas que necessitam de tratamento oncológico 100% gratuito. A cada ano que passa há um aumento em torno de 15% no número de pacientes da Instituição.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

000006

HOSPITAL DE AMOR

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos (SP), Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

- **Prevenção** - Várias cidades deverão ser percorridas até dezembro de 2022, para atendimentos de Prevenção pelo Brasil, o que resultará na diminuição de incidência de casos novos de câncer;
- **Atendimento Ambulatorial** – 3.765 atendimentos/dia; Previsão de aumento 15% ano.
- **Internações Clínicas e Cirúrgicas** - 1.500 internações por mês;
- **Alojamentos** - 13 unidades e mais de 2000 leitos ao redor do Hospital;
- **Refeições** – Unid. Barretos 7.000/dia; Jales 2000/dia e Porto Velho 205/dia.
- **Serviços de Apoio** - Lavanderia 5.500 kg de roupa lavada/dia; Previsão aumento 15% ano.
- **Limpeza** – aumento em torno de 20% até dezembro de 2022.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - Metas a Serem Atingidas

3.1 – Metas

Meta	Descrição
1	A Fundação tem por objetivo: a) Prestar assistência médico-hospitalar gratuita a pacientes que necessitem de tratamento oncológico, b) Promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas no campo oncológico, incrementando a investigação e sua divulgação. c) difundir o diagnóstico precoce e prevenção do Câncer; d) criar e manter cursos de pós-graduação na especialidade de cancerologia, contribuir para a solução dos problemas médico-sociais, estendendo seus fins beneficentes a outras entidades públicas ou privadas. e); (Ex: água destilada; soro glicosado; soro fisiológico; Abbocath; agulha; seringa; adaptador; atadura; cânula; cateter; scalp; coletor; compressa de gases; equipo; fixador; luva; lanceta; sonda; tira; esparadrapo; fita, entre outros) em quantidade significativa com controle de estoque.

3.2 – Metas Quantitativas

Meta	Descrição	Verificador

www.hospitaldeamor.com.br

000007

HOSPITAL DE AMOR
Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos (SP), Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

Garantir a média de 6.000 atendimentos diários, dando continuidade as ações de saúde da Fundação Pio XII por meio de aquisição de aquisição de materiais de uso único, visando melhorias no atendimento médico/hospitalar.	Garantir o provimento de insumos médico hospitalares em quantidade suficiente e com qualidade necessária à manutenção do volume de atendimentos ambulatoriais e de internação. O objetivo deste projeto é proporcionar o mesmo padrão de atendimentos e assistência à saúde com qualidade, diante da crescente demanda, através da melhor utilização dos recursos recebidos, a pacientes 100% SUS.	Continuar proporcionando assistência e atendimento, com maior qualidade e humanização aos pacientes que necessitam de tratamento oncológico por meio do SUS, 100% gratuito. Atendendo a demanda que aumenta a cada dia.

3.2 – Metas Qualitativas

Meta	Descrição	Verificador
O objetivo deste projeto é proporcionar o mesmo padrão de atendimentos e assistência à saúde com qualidade, diante da crescente demanda, através da melhor utilização dos recursos recebidos, a pacientes 100% SUS, proporcionando um grau de satisfação entre bom e ótimo dos pacientes.	Garantir o provimento de insumos médico hospitalares em quantidade suficiente e com qualidade necessária à manutenção do volume de atendimentos ambulatoriais e de internação.	A visão da Fundação Pio XII é buscar a excelência no atendimento médico hospitalar, através de ações humanizadoras, constante aperfeiçoamento técnico e profissional, divulgação científica do ensino e pesquisa, o que nos permite absorver a crescente demanda e com isso, o fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

3.3 – Fases de Execução

Fazes de Execução	Objeto	Descrição do Objeto	Indicador Físico		Período de Execução
			Unid.	Quant.	

000008

HOSPITAL DE AMOR

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos (SP), Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

1	Material Médico hospitalar de Consumo e medicamentos	Aquisição de material de consumo em geral e medicamentos oncológicos (Ex: água destilada; soro glicosado; soro fisiológico; Abbocath; agulha; seringa; adaptador; atadura; cânula; cateter; scalp; coletor; compressa de gase; equipo; fixador; luva; lanceta; sonda; tira; esparadrapo; fita e outros).	01	100%	12 meses

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA 33.50.43	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
Material Médico Hospitalar de Consumo	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 0
TOTAL GERAL	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 0

5 - CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

	ANO 2022	VALORES R$
Fase I	JANEIRO	
	FEVEREIRO	
	MARÇO	
	ABRIL	
	MAIO	
	JUNHO	R$ 30.000,00
	JULHO	
	AGOSTO	
	SETEMBRO	
	OUTUBRO	
	NOVEMBRO	
	DEZEMBRO	
TOTAL GERAL		R$ 30.000,00

6 – DECLARAÇÃO

000009

HOSPITAL DE AMOR

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos (SP), Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao **Município do Ipuã SP**, para os efeitos e sob as penas da lei que as despesas propostas neste plano atendem ao disposto na legislação vigente, preservando as propostas mais vantajosas e os princípios básicos da legalidade, cumprindo fielmente o proposto plano de trabalho. Declaro ainda que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município do Ipuã, Estado de São Paulo ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste.
Pede deferimento,

Barretos/SP, 03 de janeiro de 2022.

Luiz Antônio Zardini
Gerente Captação de Recursos

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Ipuã/SP, ____ de _____ de 2022.

Prefeito do Município de Ipuã SP.

Secretário Municipal de Finanças

Secretário de Saúde do
Município de Ipuã SP.

Aditamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 007/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 007/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUÃ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ, TENDO POR OBJETO: "O CUSTEIO DA EXECUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA ESPECIALIZADA NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE"

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo do Convênio nº 07/2021 que entre si ajustam, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE IPUÃ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.556.863/0001-39, com sede administrativa na Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 186.229.358-92 e RG 22.236.138-4-SSP-SP, residente e domiciliado na Rua: José Bonifácio, nº 571, Centro, na cidade de Ipuã-SP, autorizado pela Lei Municipal número 4.482/2022, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, WAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. nº 32.375.617-7-SSP/SP e do CPF nº 033.837.879-07, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº 1.386, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo e de outro lado a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ, inscrita no CNPJ n.º 45.708.765/0001-19, com sede na Rua Ferdinando Fratin nº 335, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente SANTA CASA, neste ato representada sua Gestora, SRA MIRIAN APARECIDA GIROLAMO DOS SANTOS, Gestora, brasileira, casada, portadora do RG nº 24.306.966-2 e CPF nº 150.710.808-77, residente e domiciliada a Avenida Alberto Conrado 1942, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, têm entre si justo e contratados o presente, para aditamento de prazo do MUNICÍPIO para a SANTA CASA, com o objetivo de custear a Execução e Desenvolvimento de Serviços Complementares de Saúde no âmbito da Atenção Básica Especializada no Sistema Municipal de Saúde, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme Artigo 116, e o disposto nas Instruções Normativas vigentes

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

que autoriza o 1º aditivo do Convênio nº 007/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Aditamento da execução do Convênio nº 007/2021, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, a Execução e Desenvolvimento de Serviços Complementares de Saúde no âmbito da Atenção Básica Especializada no Sistema Municipal de Saúde, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, referente ao período de Março/2022 a Dezembro/2022.

O objeto deste Termo de Convênio não inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulamentação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E OBJETO

Fica aditado o valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) do presente Termo de Convênio, a partir do dia 24/03/22 até o dia 31/12/2022, para custeio da Execução e Desenvolvimento de Serviços Complementares de Saúde no âmbito da Atenção Básica Especializada no Sistema Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Fica a SANTA CASA obrigada a restituir ao Município os valores não utilizados na execução da parceria ou por força de lei.

3.2 - Ficará sob a responsabilidade do Município assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação das atividades da SANTA CASA de modo a evitar a sua descontinuidade, salvo notória impossibilidade que resulte em prejuízo ao erário e ao interesse público.

3.3 - A SANTA CASA deverá manter e movimentar os recursos em conta bancaria específica observando o disposto na Lei 8.666/93, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

3.4 - A SANTA CASA permitirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, termos de fomento ou termos de convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

colaboração, termos de fomento ou termos de convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

3.5 - A SANTA CASA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o Artigo 65, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – Ficam ratificadas e mantidas sem quaisquer alterações as demais Cláusulas do Convênio nº 07/2021, vinculadas ao Processo nº 222/2021, formando o Convênio, o Plano de Trabalho alterado, e o presente Aditivo, um único todo e indivisível para todos os fins de direito.

E por assim estarem às partes justas e acordadas, as partes contratam e assinam o presente Convênio em três vias de igual teor e para os mesmos fins de direito, juntamente duas testemunhas instrumentárias que também o firmam.

Ipuã-SP, 24 de Março de 2022.

Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito Municipal

Wagner Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Mirian Aparecida Girolamo dos Santos
Gestora

Testemunhas:

RG: 33.637.981-X
Nome: Maira Bernardino

RG: 23.859.203-0
Nome: Marinalva Rodrigues de Melo Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ, CNPJ Nº 45.708.765/0001-19
TERMO DE CONVÊNIO N° 07/2021 – 1º ADITIVO
TIPO DE CONCESSÃO: TERMO DE CONVÊNIO
VALOR: R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)
EXERCÍCIO: MARÇO DE 2022 À DEZEMBRO DE 2022.
ADVOGADO/ Nº OAB: GABRIEL CÉSAR BUENO OAB/SP Nº 324.343
OBJETO: 1º Aditivo para custeio da Execução e Desenvolvimento de Serviços Complementares de Saúde no âmbito da Atenção Básica Especializada no Sistema Municipal de Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o Convênio acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ipuã-SP, 24 de Março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Nome: Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.229.358-92 RG: 22.236.138-4 SSP SP
Data de Nascimento: 22/05/1976
Endereço residencial completo: Rua José Bonifácio, 571, Centro, Ipuã-SP.
E-mail institucional: pref.m.ipua@uol.com.br
E-mail pessoal: ronyadvogado@hotmail.com
Telefone (16) 3832-0117
Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Nome: Wagner Ferreira de Oliveira
Cargo: Secretário Municipal da Saúde
CPF: 033.837.879-07 RG: 32.375.617- SSP SP
Data de Nascimento: 17/09/1979
Endereço residencial completo: Av. Rui Barbosa, 1362, bairro centro, Ipuã – SP.
E-mail institucional: saudeipua@netsite.com.br
E-mail pessoal: prowagner@yahoo.com.br
Telefone(s): (16) 98128-2400
Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ
Nome: Mirian Ap. Girolamo dos Santos
Cargo: Gestora
CPF: 150.710.808-77 RG: 24.306.966-2
Data de Nascimento: 11/02/1976
Endereço residencial completo: Av. Alberto Conrado nº 1942 Ipuã – SP.
E-mail institucional: administracao@santacasipua.com.br
E-mail pessoal: miriangirolamo@yahoo.com.br
Telefone(s): (16) 99969 3687
Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 008/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 008/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUÃ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ, TENDO POR OBJETO: "O CUSTEIO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL COMPLEMENTARES NAS ÁREAS DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA"

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo do Convênio nº 08/2021 que entre si ajustam, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE IPUÃ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.556.863/0001-39, com sede administrativa na Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 186.229.358-92 e RG 22.236.138-4-SSP-SP, residente e domiciliado na Rua: José Bonifácio, nº 571, Centro, na cidade de Ipuã-SP, autorizado pela Lei Municipal número 4.481/2022 com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, WAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. nº 32.375.617-7-SSP/SP e do CPF nº 033.837.879-07, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº 1.386, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo e de outro lado a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ, inscrita no CNPJ n.º 45.708.765/0001-19, com sede na Rua Ferdinando Fratin nº 335, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente SANTA CASA, neste ato representada sua Gestora, SRA MIRIAN APARECIDA GIROLAMO DOS SANTOS, Gestora, brasileira, casada, portadora do RG nº 24.306.966-2 e CPF nº 150.710.808-77, residente e domiciliada a Avenida Alberto Conrado 1942, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, têm entre si justo e contratados o presente, para aditamento de prazo do MUNICÍPIO para a SANTA CASA, com o objetivo de custear a cooperação técnica e operacional complementares nas áreas da Atenção Básica de Saúde e Estratégia de Saúde da Família, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme Artigo 116, e o disposto nas Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as demais disposições legais, considerando a

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

Lei Municipal 4.481 de 22 de Março de 2022 que autoriza o aditivo do Convênio nº 008/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Aditamento da execução do Convênio nº 008/2021, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, a cooperação técnica e operacional complementares nas áreas da Atenção Básica de Saúde e Estratégia de Saúde da Família, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, referente ao período de Março/2022 a Dezembro/2022.

O objeto deste Termo de Convênio não inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulamentação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E OBJETO

Fica aditado o valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) do presente Termo de Convênio, a partir do dia 24/03/2022 até o dia 31/12/2022, para custeio da cooperação técnica e operacional complementares nas áreas da Atenção Básica de Saúde e Estratégia de Saúde da Família.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Fica a SANTA CASA obrigada a restituir ao Município os valores não utilizados na execução da parceria ou por força de lei.

3.2 - Ficará sob a responsabilidade do Município assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação das atividades da SANTA CASA de modo a evitar a sua descontinuidade, salvo notória impossibilidade que resulte em prejuízo ao erário e ao interesse público.

3.3 - A SANTA CASA deverá manter e movimentar os recursos em conta bancaria específica observando o disposto na Lei 8.666/93, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

3.4 - A SANTA CASA permitirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, termos de fomento ou termos de convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

3.5 - A SANTA CASA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o Artigo 65, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – Ficam ratificadas e mantidas sem quaisquer alterações as demais Cláusulas do Convênio nº 08/2021, vinculadas ao Processo nº 223/2021, formando o Convênio, o Plano de Trabalho alterado, e o presente Aditivo, um único todo e indivisível para todos os fins de direito.

E por assim estarem às partes justas e acordadas, as partes contratam e assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e para os mesmos fins de direito, juntamente duas testemunhas instrumentárias que também o firmam.

Ipuã-SP, 24 de Março de 2022.

Ronywerton Alves Pereira
Prefeito Municipal

Wagner Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Mirian Aparecida Girolamo dos Santos
Gestora

Testemunhas:

RG: 33.637.981-X
Nome: Maira Bernardino

RG: 23.859.203-0
Nome: Marinalva Rodrigues de Melo Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, n°433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ, CNPJ Nº 45.708.765/0001-19
TERMO DE CONVÊNIO N° 08/2021 – 1º ADITIVO
TIPO DE CONCESSÃO: TERMO DE CONVÊNIO
VALOR: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)
EXERCÍCIO: MARÇO DE 2022 À DEZEMBRO DE 2022.
ADVOGADO/ Nº OAB: GABRIEL CÉSAR BUENO OAB/SP Nº 324.343
OBJETO: 1º Aditivo para Custeio da cooperação técnica e operacional complementares nas áreas da Atenção Básica de Saúde e Estratégia de Saúde da Família no Sistema Municipal de Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o Convênio acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ipuã-SP, 24 de Março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Nome: Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.229.358-92 RG: 22.236.138-4 SSP SP
Data de Nascimento: 22/05/1976
Endereço residencial completo: Rua José Bonifácio, 571, Centro, Ipuã-SP.
E-mail institucional: pref.m.ipua@uol.com.br
E-mail pessoal: ronyadvogado@hotmail.com
Telefone (16) 3832-0117
Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Nome: Wagner Ferreira de Oliveira
Cargo: Secretário Municipal da Saúde
CPF: 033.837.879-07 RG: 32.375.617- SSP SP
Data de Nascimento: 17/09/1979
Endereço residencial completo: Av. Rui Barbosa, 1362, bairro centro, Ipuã – SP.
E-mail institucional: saudeipua@netsite.com.br
E-mail pessoal: prowagner@yahoo.com.br
Telefone(s): (16) 98128-2400
Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ
Nome: Mirian Ap. Girolamo dos Santos
Cargo: Gestora
CPF: 150.710.808-77 RG: 24.306.966-2
Data de Nascimento: 11/02/1976
Endereço residencial completo: Av. Alberto Conrado nº 1942 Ipuã – SP.
E-mail institucional: administracao@santacasipua.com.br
E-mail pessoal: miriangirolamo@yahoo.com.br
Telefone(s): (16) 99969 3687
Assinatura: _____

Termo de Convênio

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100 –
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

CONVÊNIO Nº 05, DE 22 DE MARÇO DE 2022

TERMO DE CONVÊNIO que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUÃ**, e de outro, a entidade **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para custeio da contratação de serviços médicos e equipe de enfermagem para atendimento exclusivo aos pacientes com sintomas gripais ou confirmados de COVID-19 no Centro de Atendimento para enfrentamento do COVID-19, conforme a Portaria GM/MS nº 331, de 16 de fevereiro de 2022, no período de 01 de abril de 2022 a 31 de julho de 2022, com custeio no valor de R$ 109.570,04 (cento e nove mil, quinhentos e setenta reais e quatro centavos).

Pelo presente instrumento de Termo de Convênio que entre si ajustam, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE IPUÃ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.556.863/0001-39, com sede administrativa na Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 186.229.358-92 e RG 22.236.138-4-SSP-SP, residente e domiciliado na Rua: José Bonifácio, nº 571, Centro, na cidade de Ipuã-SP, autorizado pela Lei Municipal número 4.491 de 22 de março de 2022, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, WAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. nº 32.375.617-7-SSP/SP e do CPF nº 033.837.879-07, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº 1.386, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo e de outro lado a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ, inscrita no CNPJ n.º 45.708.765/0001-19, com sede na Rua Ferdinando Fratin nº 335, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente SANTA CASA, neste ato representada sua Gestora, SRA MIRIAN APARECIDA GIROLAMO DOS SANTOS, Gestora, brasileira, casada, portadora do RG nº 24.306.966-2 e CPF nº 150.710.808-77, residente e domiciliada a Avenida Alberto Conrado 1942, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, têm entre si justo e contratados a transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO para

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100 –
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

a SANTA CASA, com o objetivo de custear a a contratação de serviços médicos e equipe de enfermagem para atendimento exclusivo aos pacientes com sintomas gripais ou confirmados de COVID-19 no Centro de Atendimento para enfrentamento do COVID-19, conforme a Portaria GM/MS nº 331, de 16 de fevereiro de 2022, no período de 01 de abril de 2022 a 31 de julho de 2022, com custeio no valor de R$ 109.570,04 (cento e nove mil, quinhentos e setenta reais e quatro centavos), sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme Artigo 116, e o disposto nas Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as demais disposições legais, considerando a Lei Municipal nº 4.477, de 08 de março de 2022, o Decreto Municipal nº 4.093 de 08 de março de 2022, e a Lei Municipal 4.491 de 22 de março de 2022, que autorizam a celebração deste convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Convênio, tem por objeto a celebração, em regime de mutua cooperação, de parceria destinada a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para custeio da contratação de serviços médicos e equipe de enfermagem para atendimento exclusivo aos pacientes com sintomas gripais ou confirmados de COVID-19 no Centro de Atendimento para enfrentamento do COVID-19, conforme a Portaria GM/MS nº 331, de 16 de fevereiro de 2022, no período de 01 de abril de 2022 a 31 de julho de 2022, com custeio no valor de R$ 109.570,04 (cento e nove mil, quinhentos e setenta reais e quatro centavos), conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

O objeto deste Termo de Convênio não inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulamentação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

1. Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100 –
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

2. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução da prestação de contas do presente Termo de Convênio;

3. Orientar a organização da sociedade civil quanto a correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos

4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

4.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

4.1.1 - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

4.1.2 - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

4.1.3 - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

4.1.4 - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Convênio;

4.1.5 - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

5. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;

6. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100 –
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

7. Manter, em seu sítio oficial na Internet, as informações da parceria ora celebrada e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu término.

8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

9. Realizar pesquisas de satisfação das parcerias sempre que necessário;

10. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento da transferência financeira a Entidade quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Convênio, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho;

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;

e) Descumprimento das orientações do MUNICÍPIO.

11. Encaminhar a Secretaria de Orçamento e Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos as transferências financeiras;

12. Assessorar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Convênio;

13. Realizar reuniões com os gestores e equipe da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando necessário, objetivando orientações técnicas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São obrigações da organização da sociedade civil:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, n°433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100 –
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

1. Informar ao Município de Ipuã todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
2. Divulgar, através de site institucional da entidade na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
   a. O Estatuto social atualizado;
   b. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
   c. Descrição do objeto da parceria, com a publicação do Plano de Trabalho;
   d. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada e o resultado conclusivo.

Parágrafo Único: As informações citadas no **caput** acima deverão ser atualizadas constantemente.

3. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio de investimento e de pessoal;

4. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiaria da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição a sua execução;

5. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste termo;

6. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100 –
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

7. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, debito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

8. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

9. Identificar o número do Instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar a prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;

10. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao MUNICÍPIO, inclusive no âmbito do Legislativo;

11. Não possuir servidor público, no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários;

12. Não contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores até o 2°. grau para atividades remuneradas;

13. Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

14. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do Município;

15. Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100 –
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

16. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de conta em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

17. Apresentar relatórios e boletins diários com informações seguindo formulário da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA- DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A realização do constante no plano de trabalho será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação. O MUNICÍPIO se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte, se em desacordo com os termos deste. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser pontualmente atendidas pelo CONVENIADO sem ônus ao MUNICÍPIO. Compete ao MUNICÍPIO e CONVENIADO, analisar e manifestar-se sobre o cumprimento das metas pactuadas.

O Gestor deste Termo de Convênio e o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, será designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

São obrigações do Gestor:

1- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

2-Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

4 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100 –
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

5 - Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

6 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

a. Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

b. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1- Este Termo de Convênio terá vigência por quatro meses, sendo de 01 de abril de 2022 à 31 de julho de 2022, e em caso necessário, poderá ser prorrogado.

2- Este Termo poderá ser alterado, nas condições do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Convênio estão programados em dotação orçamentária para o exercício de 2022, conforme discriminado abaixo:

Ficha 430 - R$ 109.570,04 – 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

10.301.9007.2071.0000 – Centro de Atendimento – COVID-19

Código de Aplicação: 312 000 - Fonte Recurso: 0 0581 – Recurso Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100 –
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Convênio estão fixados em R$ 109.570,04 (cento e nove mil, quinhentos e setenta reais e quatro centavos), relativos ao presente exercício, a conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta. O recurso financeiro será transferido em quatro parcelas mensais na conta bancária específica a ser aberta pela concedente.

CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas do recurso transferido no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

O recurso recebido em decorrência da parceria será depositado em conta corrente específica.

Os rendimentos de ativos financeiros, caso ocorram, serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancaria.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancaria de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100 –
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

O presente Termo de Convênio deve ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

1. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

2. O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado, implicara na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) Extrato da conta bancaria específica;

b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;

c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancaria específica, quando houver;

d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

e) Outros necessários a observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100 –
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Convênio.

Para fins de avaliação quanto a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
b) Os impactos econômicos ou sociais;
c) O grau de satisfação do público alvo;
d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

A organização da sociedade civil prestara contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, ou seja, duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

a) Aprovação da prestação de contas;
b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100 –
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

As prestações de contas serão avaliadas:

a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
c) Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstancias:

3. Omissão no dever de prestar contas;
4. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
5. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
6. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

O prazo referido no parágrafo anterior e limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidaria, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100 –
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste Termo de Convênio, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários a consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito a reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Convênio, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100 –
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

A inexecução total ou parcial deste Termo de Convênio por qualquer dos partícipes ensejara sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

E atribuída a administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e bem coma suas respectivas alterações, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a previa defesa, aplicar a organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor transferido na forma da cláusula segunda deste Termo, por infração de qualquer cláusula pactuada. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento;
3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública
4. Sancionadora, para prazo não superior a dois anos;
5. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
6. Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100 –
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

7. As penalidades somente poderão ser relevadas, nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Ipuã, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e as informações referentes ao presente Termo de Convênio, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Ipuã - SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Convênio ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

Tanto quanto passível, as partes se esforçarão para resolver amistosa e administrativamente, com a participação do setor encarregado pelo assessoramento jurídico integrante da estrutura administrativa municipal quando necessário, todos os casos omissos a este Termo de Convênio.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Ipuã (SP), 24 de Março de 2022.

Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito Municipal

Wagner Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Mirian Aparecida Girolamo dos Santos
Gestora

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100 –
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Testemunhas:

RG: 33.637.981-X
Nome: Maira Bernardino

RG: 23.859.203-0
Nome: Marinalva Rodrigues de Melo Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100 –
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ, CNPJ Nº 45.708.765/0001-19
TERMO DE CONVÊNIO N° 05/2022
TIPO DE CONCESSÃO: TERMO DE CONVÊNIO
VALOR: R$ 109.570,04 (cento e nove mil, quinhentos e setenta reais e quatro centavos).
EXERCÍCIO: 01 de abril de 2022 a 31 de julho de 2022.
ADVOGADO/ Nº OAB: GABRIEL CÉSAR BUENO OAB/SP nº 324.343
OBJETO: Contratação de serviços médicos e equipe de enfermagem para atendimento exclusivo aos pacientes com sintomas gripais ou confirmados de COVID-19, no Centro de Atendimento para enfrentamento do COVID-19, conforme a Portaria GM/MS nº 331, de 16 de fevereiro de 2022.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o Convênio acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IPUÃ-SP, 24 de Março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100 –
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Nome: Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.229.358-92 RG: 22.236.138-4 SSP SP
Data de Nascimento: 22/05/1976
Endereço residencial completo: Rua José Bonifácio, 571, Centro, Ipuã-SP.
E-mail institucional: pref.m.ipua@uol.com.br
E-mail pessoal: ronyadvogado@hotmail.com
Telefone (16) 3832-0117
Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Nome: Wagner Ferreira de Oliveira
Cargo: Secretário Municipal da Saúde
CPF: 033.837.879-07 RG: 32.375.617- SSP SP
Data de Nascimento: 17/09/1979
Endereço residencial completo: Av. Rui Barbosa, 1362, bairro centro, Ipuã – SP.
E-mail institucional: saudeipua@netsite.com.br
E-mail pessoal: prowagner@yahoo.com.br
Telefone(s): (16) 98128-2400
Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ
Nome: Mirian Aparecida Girolamo dos Santos
Cargo: Gestora
CPF: 150.710.808-77 RG: 24.306.966-2
Data de Nascimento: 11/02/1976
Endereço residencial completo: Av. Alberto Conrado nº 1942 Ipuã – SP.
E-mail institucional: administracao@santacasipua.com.br
E-mail pessoal: miriangirolamo@yahoo.com.br
Telefone(s): (16) 99969 3687
Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

Processo nº 051/2022
Convênio nº 04/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUÃ E FUNDAÇÃO PIO XII, OBJETIVANDO GARANTIR O PROVIMENTO DE INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE INTERNAÇÃO, AS PESSOAS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO 100% GRATUITO" COM O APOIO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO E COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUÃ

O MUNICÍPIO DE IPUÃ, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 49.556.863/001-39, com sua sede administrativa na Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, Bairro: Pampuã, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Exmo senhor Prefeito Municipal, **RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do CPF nº 186.229.358-92 e RG 22.236.138-4-SSP-SP, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, 571, Centro, na cidade de Ipuã-SP, autorizado pela Lei Municipal número 4.474/2022, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário da Saúde do Município, **WAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. nº 32.375.617-7 SSP/SP e do CPF nº 033.837.879-07, residente de domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 1362, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **Fundação Pio XII**, entidade filantrópica, CNPJ nº 49.150.352/0001-12, com sede administrativa na Rua 20 Nº 221, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente senhor **HENRIQUE DUARTE PRATA**, brasileiro, separado, agropecuarista, residente e domiciliado na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, no Rancho Nossa Senhora de Guadalupe, Zona Rural, portador do RG nº 4.897.609-X-SSP- SP e do CPF nº 398.234.078-00, de conformidade com a Ata de constituição, os Estatutos da **Fundação Pio XII** e a Ata de Eleição de sua atual diretoria, que passam a integrar o presente instrumento, doravante denominada

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

"HOSPITAL DE AMOR", CELEBRAM O PRESENTE TERMO **DE CONVÊNIO,** objetivando **"Garantir o provimento de insumos médicos hospitalares em quantidade suficiente para manutenção dos atendimentos ambulatoriais e de internação, as pessoas que necessitam de tratamento oncológico 100% gratuito",** sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme Artigo 116, e o disposto nas Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as demais disposições legais, considerando a Lei Municipal nº 4.474 de 08 de março de 2022, que autoriza a celebração deste convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Convênio, tem por objeto a celebração, em regime de mutua cooperação, de parceria destinada a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para "Execução do projeto de qualidade e Eficiência do SUS para atendimentos e assistência a pessoas que necessitam de tratamento oncológico", no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

O objeto deste Termo de Convênio não inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulamentação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

1. Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
2. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução da prestação de contas do presente Termo de Convênio;
3. Orientar a organização da sociedade civil quanto a correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

4.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

4.2 - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

4.3 - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

4.4 - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

4.5 - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Convênio;

4.6 - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

5. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;

6. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

7. Manter, em seu sítio oficial na Internet, as informações da parceria ora celebrada e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu término.

8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

9. Realizar pesquisas de satisfação das parcerias sempre que necessário;

10. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento da transferência financeira a Entidade quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Convênio, tais como:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho;

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;

e) Descumprimento das orientações do MUNICÍPIO.

11. Encaminhar a Secretaria de Orçamento e Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos as transferências financeiras;

12. Assessorar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Convênio;

13. Realizar reuniões com os gestores e equipe da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando necessário, objetivando orientações técnicas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São obrigações da organização da sociedade civil:

1. Informar ao Município de Ipuã todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
2. Divulgar, através de site institucional da entidade na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
   a. O Estatuto social atualizado;
   b. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
   c. Descrição do objeto da parceria, com a publicação do Plano de Trabalho;
   d. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada e o resultado conclusivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

Parágrafo Único: As informações citadas no **caput** acima deverão ser atualizadas constantemente.

3. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio de investimento e de pessoal;

4. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiaria da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição a sua execução;

5. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste termo;

6. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

7. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, debito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

8. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

9. Identificar o número do Instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar a prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;

10. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao MUNICÍPIO, inclusive no âmbito do Legislativo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

11. Não possuir servidor público, no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários;

12. Não contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores até o 2°. grau para atividades remuneradas;

13. Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

14. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do Município;

15. Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

16. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de conta em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

17. Apresentar relatórios e boletins diários com informações seguindo formulário da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA- DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A realização do constante no plano de trabalho será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação. O MUNICÍPIO se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte, se em desacordo com os termos deste. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser pontualmente atendidas pelo CONVENIADO sem ônus ao MUNICÍPIO. Compete ao MUNICÍPIO e CONVENIADO, analisar e manifestar-se sobre o cumprimento das metas pactuadas.

O Gestor deste Termo de Convênio e o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, será designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

São obrigações do Gestor:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;
5. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
6. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

a. Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

b. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

1- Este Termo de Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nas hipóteses do artigo 57 da Lei 8.666/93.

2- Este Termo de Convênio poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, nas condições dispostas no art. 65, da Lei 8.666/93, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Convênio estão programados em dotação orçamentária para o exercício de 2022, conforme discriminado abaixo:

Ficha 319 - 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais - 0 01 00 300 000
10.301.9007.2007 0000 – Assistência Médico Hospitalar

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Convênio estão fixados em R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), relativos ao presente exercício, a conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta. O recurso financeiro será transferido em parcela única na conta bancária específica informada no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

O recurso recebido em decorrência da parceria será depositado em conta corrente específica.

Os rendimentos de ativos financeiros, caso ocorram, serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancaria.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancaria de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente Termo de Convênio deve ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

1. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

2. O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado, implicara na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) Extrato da conta bancaria específica;

b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;

c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancaria específica, quando houver;

d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

e) Outros necessários a observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Convênio.

Para fins de avaliação quanto a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
b) Os impactos econômicos ou sociais;
c) O grau de satisfação do público alvo;
d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

A organização da sociedade civil prestara contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

término da vigência da parceria, ou seja, duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

a) Aprovação da prestação de contas;
b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

As prestações de contas serão avaliadas:

a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
c) Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstancias:

1. Omissão no dever de prestar contas;
2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

O prazo referido no parágrafo anterior e limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidaria, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste Termo de Convênio, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários a consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito a reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Convênio, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

A inexecução total ou parcial deste Termo de Convênio por qualquer dos partícipes ensejara sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

E atribuída a administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e bem coma suas respectivas alterações, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a previa defesa, aplicar a organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor transferido na forma da cláusula segunda deste Termo, por infração de qualquer cláusula pactuada. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento;
3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

4. Sancionadora, para prazo não superior a dois anos;

5. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6. Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente;

7. As penalidades somente poderão ser relevadas, nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Ipuã, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e as informações referentes ao presente Termo de Convênio, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Ipuã - SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Convênio ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

Tanto quanto passível, as partes se esforçarão para resolver amistosa e administrativamente, com a participação do setor encarregado pelo assessoramento jurídico integrante da estrutura administrativa municipal quando necessário, todos os casos omissos a este Termo de Convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Ipuã (SP), 05 de Abril de 2022.

Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito Municipal

Wagner Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Henrique Duarte Prata
Gestor

Testemunhas:

RG: 33.637.981-X
Nome: Maira Bernardino

RG: 23.859.203-0
Nome: Marinalva Rodrigues de Melo Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Ipuã
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Fundação Pio XII
TERMO DE CONVÊNIO N° 04/2022
OBJETO: Custeio para a "Execução do projeto de qualidade e Eficiência do SUS para atendimentos e assistência a pessoas que necessitam de tratamento oncológico"
ADVOGADO/ Nº OAB: Gabriel César Bueno– OAB/SP 324.343

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IPUÃ-SP, 05 de Abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Nome: Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.229.358-92 RG: 22.236.138-4 SSP SP
Data de Nascimento: 22/05/1976
Endereço residencial completo: Rua José Bonifácio, 571, Centro, Ipuã-SP.
E-mail institucional: pref.m.ipua@uol.com.br
E-mail pessoal: ronyadvogado@hotmail.com
Telefone (16) 3832-0117
Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Nome: Wagner Ferreira de Oliveira
Cargo: Secretário Municipal da Saúde
CPF: 033.837.879-07 RG: 32.375.617- SSP SP
Data de Nascimento: 17/09/1979
Endereço residencial completo: Av. Rui Barbosa, 1362, bairro centro, Ipuã – SP.
E-mail institucional: saudeipua@netsite.com.br
E-mail pessoal: prowagner@yahoo.com.br
Telefone(s): (16) 98128-2400
Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA: FUNDAÇÃO PIO XII
Nome: Henrique Duarte Prata
Cargo: Presidente
CPF: 398.234.078 RG: 4.897.609 - X SSP SP
Data de Nascimento: 18/12/1952
Endereço residencial completo: Rancho Nossa Senhora do Guadalupe s/n, zona Rural -Barretos /SP
E-mail institucional: hcancer@hcancerbarretos.com.br
E-mail pessoal: hcancer@hcancerbarretos.com.br
Telefone(s):(17) 3321 6600
Assinatura:_____

Termo de Fomento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUÃ E FUNDAÇÃO PIO XII, OBJETIVANDO GARANTIR O PROVIMENTO DE INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE INTERNAÇÃO, AS PESSOAS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO 100% GRATUITO" COM O APOIO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO E COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUÃ

O MUNICÍPIO DE IPUÃ, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 49.556.863/001-39, com sua sede administrativa na Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, Jardim Paraíso, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Ex.mo senhor Prefeito Municipal, **RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do CPF nº 186.229.358-92 e RG 22.236.138-4-SSP-SP, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, 571, Centro, na cidade de Ipuã-SP, autorizado pela Lei Municipal número 4.332/2021, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário da Saúde do Município, **WAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. nº 32.375.617-7 SSP/SP e do CPF nº 033.837.879-07, residente de domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 1362, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **Fundação Pio XII**, entidade filantrópica, CNPJ nº 49.150.352/0001-12, com sede administrativa na Rua 20 Nº 221, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente senhor **HENRIQUE DUARTE PRATA**, brasileiro, separado, agropecuarista, residente e domiciliado na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, no Rancho Nossa Senhora de Guadalupe, Zona Rural, portador do RG nº 4.897.609-X-SSP- SP e do CPF nº 398.234.078-00, de conformidade com a Ata de constituição, os Estatutos da **Fundação Pio XII** e a Ata de Eleição de sua atual diretoria, que passam a integrar o presente instrumento, doravante denominada **"HOSPITAL DE AMOR", CELEBRAM O PRESENTE TERMO DE FOMENTO,** com fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Artigo 31, objetivando **"Garantir o provimento de insumos médicos hospitalares em quantidade suficiente para manutenção dos atendimentos ambulatoriais e de internação, as pessoas que necessitam de tratamento oncológico 100% gratuito",** de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO DE FOMENTO:

O presente Termo de Fomento tem por objetivo **Garantir o provimento de insumos médicos hospitalares em quantidade suficiente para manutenção dos atendimentos ambulatoriais e de internação, as pessoas que necessitam de tratamento oncológico 100% gratuito",** com o apoio financeiro do **MUNICÍPIO** e com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** para atendimento da população do município de Ipuã.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR em virtude do presente Termo de Fomento, as transferências de Recursos Financeiros do Município para o HOSPITAL DE AMOR, objetivando **o provimento de insumos médicos hospitalares em quantidade suficiente para manutenção dos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

atendimentos ambulatoriais e de internação, o Município repassará ao HOSPITAL DE AMOR, a importância de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO:

Ao **MUNICÍPIO** compete:

1)- Transferir, para o HOSPITAL DO AMOR, os recursos financeiros no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única.

2)- Garantir o apoio jurídico, administrativo e financeiro ao Hospital do Amor **HOSPITAL DE AMOR**, como também apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto deste **Termo de Fomento.**

3)- Liberar os recursos financeiros, mediante a aprovação da prestação de contas referente a períodos anteriores.

4)- Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente, os recursos repassados ao HOSPITAL DE AMOR**, por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.**

5)- Assinalar o prazo para que a **HOSPITAL DE AMOR** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

6)- Comunicar ao **Conselho Municipal de Saúde** as irregularidades verificadas e não sanadas pela **HOSPITAL DE AMOR** quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE:

AO **HOSPITAL DE AMOR** compete:

1)- Adquirir os insumos médicos hospitalares para manutenção dos atendimentos ambulatoriais e de internação de pessoas que necessitam de tratamento oncológico 100% gratuito, conforme plano de Trabalho.

2)- Apresentar, ao **MUNICÍPIO,** o relatório das atividades desenvolvidas, assinado pelo representante da **HOSPITAL DE AMOR**, acompanhada da documentação comprobatória, incluindo comprovação contábil de todos os atos e operações financeiras decorrentes deste Termo de Fomento.

3)- Prestar contas ao **MUNICÍPIO** anualmente e sempre que solicitadas pelo **MUNICÍPIO**, nos moldes das Instituições específicas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos recursos repassados, sendo que a prestação de contas anual se referirá aos repasses de recursos durante o

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

exercício anterior, ou até em 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de rescisão.

4)- Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

5)- Assegurar à Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão de Avaliação e Monitoramento e ao Conselho Municipal de Saúde, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução do objeto deste Termo de Fomento.

6)- fica a FUNDAÇÃO PIO XII obrigada a restituir ao Município os valores não utilizados na execução da parceria ou por força de lei.

7) - ficará sob a responsabilidade do Município assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação das atividades da FUNDAÇÃO PIO XII de modo a evitar a sua descontinuidade, salvo notória impossibilidade que resulte em prejuízo ao erário e ao interesse publico.

8) - a FUNDAÇÃO PIO XII deverá manter e movimentar os recursos em conta bancaria específica observando o disposto no art. 51 da Lei 13019/14, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

9) - a FUNDAÇÃO PIO XII permitira o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

10) - a FUNDAÇÃO PIO XII será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA INTERVENIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE compete:

1)- Exercer amplo acompanhamento e fiscalização.

2)- Analisar, com assistência técnica da Divisão de Contabilidade do Município, as prestações de contas do HOSPITAL DE AMOR, que serão submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

1) A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

2) O recurso recebido em decorrência da parceria será depositado em conta corrente específica.

3) Os rendimentos de ativos financeiros, caso ocorram, serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para as recursos transferidos.

4) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancaria.

5) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancaria de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6) Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

7) O Valor do presente **Termo de Fomento** será o correspondente pagamento dos insumos médicos hospitalares, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - A inexecução do objeto desta Colaboração;

II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

III - Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

8.1- A realização do constante no plano de trabalho será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação. O MUNICÍPIO se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte, se em desacordo com os termos deste. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser pontualmente atendidas pela FUNDAÇÃO sem ônus ao MUNICÍPIO. Compete ao MUNICÍPIO e a FUNDAÇÃO, analisar e manifestar-se sobre o cumprimento das metas pactuadas.

8.2 - O Gestor deste Termo de Fomento é o agente publico responsável pela gestão da parceria celebrada, será designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização. Na hipótese do Gestor da parceria deixar de ser agente publico ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador publico devera designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

8.3 - São obrigações do Gestor:

* Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
* Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
* Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
* Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;
* Comunicar ao administrador publico as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
* Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:
* Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
* Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8.4 – Em consonância com o disposto na alínea "g" do Artigo 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designada como Gestora do presente Termo, a Srª Vanessa Pietro, nos termos da Portaria nº 12.868, de 24/05/2021.

8.5 – Fica designada a Comissão de Monitoramento e avaliação, nomeados pela Portaria nº 12.869, de 24/05/2021, composta pelos Seguintes Membros: Adriano Luis de Morais; Isaac Breno da Silva e Priscila Honorato de Oliveira.

CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil devera conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, ate o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

1. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de publico, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
2. O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado, implicara na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) Extrato da conta bancaria específica;

b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;

c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancaria específica, quando houver;

d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

e) Outros necessários a observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A administração pública devera considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

Para fins de avaliação quanto a eficacia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
b) Os impactos econômicos ou sociais;
c) O grau de satisfação do publico alvo;
d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

A organização da sociedade civil prestara contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de ate **30 (trinta)** dias a partir do término da vigência da parceria, ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

seja, duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

a) Aprovação da prestação de contas;
b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

As prestações de contas serão avaliadas:

a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
c) Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstancias:

1. Omissão no dever de prestar contas;
2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

O prazo referido no paragrafo anterior e limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidaria, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Termo de Fomento terá a vigência a partir desta data até o dia 31 de Dezembro de 2021. Poderá o presente Termo de Fomento ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de justa causa ou justificação. A revogação ou a rescisão do

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

presente **Termo de Fomento**, se de interesse de uma das partes, deverá ser realizada mediante comunicação prévia de, no mínimo, 60 (Sessenta) dias de antecedência, conforme art. 42, inc. XVI da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS DOCUMENTOS:

Os documentos originais comprobatórios das receitas e das despesas realizadas serão obrigatoriamente arquivados pelo **HOSPITAL DE AMOR**, em ordem cronológica, ficando à disposição do **MUNICÍPIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,** do Fundo Municipal de Saúde, bem como do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos referidos na Cláusula Primeira correrão à conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2.021:

Ficha 301
10.301.9007.2007.0000 – Assistência Médica Hospitalar

Cat. Econ. 3.3.50.43.00 Subvenções sociais

Código de Aplicação: 300 000 **Fonte Recurso: 0 0100**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à sua publicação na imprensa oficial e no lugar público de costume da Prefeitura Municipal, contendo os seguintes elementos:

1)- Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

2)- Resumo do objeto;

3)- Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;

4)- Prazo da vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TERMOS ADITIVOS

Os casos omissos relativos à execução deste Termo de Fomento, bem como seu reenquadramento, prorrogações, ajustes de valores, e outras alterações que se fizerem necessárias, serão resolvidas de comum acordo entre as partes, através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES.

Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Fomento for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de Fomento de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

16.2- Ausência de Vínculo. Este Termo de Fomento não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem com pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

16.3 - A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Fomento não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

16.4 – É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO na forma da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É prerrogativa da administração pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Por força de disposições legais, o foro da Comarca de Ipuã, Estado de São Paulo é o competente para elucidar questões oriundas de interpretação deste **Termo de Fomento.**

E por estarem assim às partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, que também o assinam.

Ipuã-SP, 07 de Dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

HENRIQUE DUARTE PRATA
PRESIDENTE
HOSPITAL DE AMOR

WAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

RG: 33.637.981-X SSP SP
Nome: MAIRA BERNARDINO

RG: 55.568.897-5 SSP SP
Nome: ISABELA FERNANDES ANTONIASSI DE SOUZA

De acordo:

Gabriel César Bueno
Procurador Jurídico
OAB /SP Nº 324.343

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Fundação Pio XII

TERMO DE FOMENTO N° 05/2021
OBJETO: Custeio para a "Execução do projeto de qualidade e Eficiência do SUS para atendimentos e assistência a pessoas que necessitam de tratamento oncológico"

ADVOGADO/ Nº OAB: Gabriel César Bueno– OAB/SP 324.343

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IPUÃ-SP, 07 de Dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: licitacoes.pmi@gmail.com

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Nome: Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.229.358-92 RG: 22.236.138-4 SSP SP
Data de Nascimento: 22/05/1976
Endereço residencial completo: Rua José Bonifácio, 571, Centro, Ipuã-SP.
E-mail institucional: pref.m.ipua@uol.com.br
E-mail pessoal: ronyadvogado@hotmail.com
Telefone (16) 3832-0117
Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Nome: Wagner Ferreira de Oliveira
Cargo: Secretário Municipal da Saúde
CPF: 033.837.879-07 RG: 32.375.617- SSP SP
Data de Nascimento: 17/09/1979
Endereço residencial completo: Av. Rui Barbosa, 1362, bairro centro, Ipuã – SP.
E-mail institucional: saudeipua@netsite.com.br
E-mail pessoal: prowagner@yahoo.com.br
Telefone(s): (16) 98128-2400
Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA: Fundação Pio XII
Nome: Henrique Duarte Prata
Cargo: Presidente
CPF: 398.234.078 RG: 4.897.609 - X SSP SP
Data de Nascimento: 18/12/1952
Endereço residencial completo: Rancho Nossa Senhora do Guadalupe s/n, zona Rural -Barretos /SP
E-mail institucional: hcancer@hcancerbarretos.com.br
E-mail pessoal: hcancer@hcancerbarretos.com.br
Telefone(s):(17) 3321 6600
Assinatura:_____